



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

segunda-feira, 27 de setembro de 2021

Ano XI - Edição nº 01581 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CF261F7B0A75263A285D1D56734770D5

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 748, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 08 DE 02 DE AGOSTO DE 2021.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 08 A DE 17 DE AGOSTO DE 2021.
- PORTARIA Nº 075/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 085/2021
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E OS - DL Nº 091/2021
- PORTARIA Nº 076/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. "NOMEIA MEMBROS PARA O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC"

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento e desenvolvimento do turismo no Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 2º** A Política Municipal de Turismo de Boa Vista do Tupim obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, do desenvolvimento econômico-social justo, do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo a inclusão social de sua população e a preservação das características físicas, culturais, históricas e ambientais do Município de Boa Vista do Tupim.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 3º** A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal do Turismo – PLANTUR.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a geração e distribuição de renda, a valorização e elevação da qualidade de vida dos munícipes e a inclusão social desses no contexto turístico local.

1

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar o PLANTUR, de forma participativa e integrada, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do setor.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I

##### Da Organização e Composição

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Turismo é composto pelos seguintes órgãos e entidades de aconselhamento e de apoio à gestão do turismo no Município de Boa Vista do Tupim:

I - Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

III - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

IV - Conferência Municipal de Turismo - CONFETUR;

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema Municipal de Turismo outros órgãos de interesse.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais órgãos integrantes do Município de Boa Vista do Tupim.

#### Seção II

##### Dos Objetivos

**Art. 8º** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal do Turismo - PLANTUR.

2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística.

III - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de contribuir com:

I - os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística municipal e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, buscando estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Plano Municipal do Turismo - PLANTUR;

II - estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

III - a articulação com os órgãos competentes para a promoção do destino, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas; e

IV - ações de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo.

## Seção III

### Do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

**Art. 9º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter consultivo e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Propor diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III** - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V** - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI** - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII** - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII** - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX** - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X** - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI** - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII** - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- XIII** - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XIV** - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**XV** - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

**XVI** - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

**XVII** - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**XVIII** - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

**XIX** - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

**XX** - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XXI** - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XXII** - Propor sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**XXIII** - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

**XXIV** - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

**XXV** - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Boa Vista do Tupim, e, ainda, os que compõem o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – Consórcio Chapada Forte.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo, é constituído de 10 (dez) representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, com a seguinte composição:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- VI – 04 Representantes de Associação Locais;
- VII – 01 Representante da Diocese.

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho será escolhido entre seus integrantes, através de votação aberta ou secreta, conforme regimento interno.

**Art. 12.** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

**§ 1º** A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

**§ 2º** O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 3º** Os órgãos e entidades de que trata o art. 11, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

**§ 4º** A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua

6

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas com votação da maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 16.** As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

## Seção IV

### Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe, com as seguintes atribuições:

I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios do Turismo no âmbito do Município;

II – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- III** - Promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;
- IV** - Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;
- V** - Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do turismo;
- VI** - Promover a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação turística;
- VII** - Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais do Município para desenvolvimento do turismo;
- VIII** - Organizar calendário oficial de eventos do Município em conjunto com as demais Secretarias;
- IX** - Implementar políticas intersetoriais, integrando as diversas áreas ao Turismo;
- X** - Atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no município;
- XI** - Articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
- XII** - Impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo com a região, compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios integrados;
- XIII** - Estimular e participar de comitês ou fóruns municipais, regionais, estaduais e federais que visem o desenvolvimento turístico da região;
- XIV** - viabilizar a formação e a capacitação dos profissionais que atuam na área de turismo, visando à melhoria da qualidade e, da produtividade dos serviços prestados aos turistas;
- XV** - fomentar a captação e a geração de eventos, regionais, estaduais e nacionais, no sentido de minimizar os efeitos da sazonalidade da atividade turística;
- XVI** - coordenar, monitorar e acompanhar as ações dos programas da Política de Turismo do Estado e União;
- XV** - Executar outras tarefas correlatas.

**Art. 19.** Será criado, em lei específica, para fazer parte do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, o cargo em comissão de Secretário Municipal de Turismo.

**Art. 20.** A estrutura interna da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, também, será criada por lei de iniciativa do Executivo Municipal.

8

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 21.** A despesa decorrente desta Lei será suportada por dotação orçamentária própria.

## Seção V

### Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

**Art. 22.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR -, com os seguintes objetivos:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem ao desenvolvimento das ações de turismo e de eventos públicos ou privados de interesse do Município;

II – estimular o desenvolvimento da cultura local, bem como apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do turismo do Município;

III – custear despesas relativas aos serviços de saúde e segurança pública durante a realização de eventos do calendário oficial do Município;

IV – receber recursos provenientes dos eventos realizados, bem como efetuar as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas com os respectivos eventos e demais atividades do turismo local e regional.

**Art. 23.** São destinatários de recursos do Fundo Municipal de Turismo pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de natureza artística, cultural, turística, que promovam projetos e ações voltados ao aprimoramento do turismo local e regional, bem como dos eventos oficiais do Município e que atendam aos seguintes requisitos:

I - sejam considerados de interesse público;

II - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artístico, ambientais ou culturais;

III - visem à promoção do desenvolvimento econômico local, especialmente de cunho turístico;

IV – estejam relacionados no calendário oficial do Município.

**Art. 24.** São recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I – as doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**II** – os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

**III** – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual;

**IV** – saldos de exercícios anteriores;

**V** – os auxílios específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

**VI** – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

**VII** – o resultado de eventos realizados no Município que sejam de interesse público, mesmo que em caráter transitório ou administrados por terceiros;

**VIII** – outras fontes legalmente instituídas e existentes.

**Art. 25.** O FUMTUR terá contabilidade própria e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual compete:

**I** – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

**II** – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

**III** – acompanhar o cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

**IV** – prestar contas ao Prefeito da aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Finanças efetuará os registros contábeis e os controles financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 27.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Município, em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Único.** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicada no mercado de capitais, em instituição financeira oficial.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 28.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 29.** As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos do Fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, além de devolverem os valores recebidos com atualização monetária e juros, ficarão inabilitadas pelo prazo de 05 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos.

## Seção VI

### Da Conferência Municipal de Turismo - CONFETUR

**Art. 30.** A Conferência Municipal de Turismo, promovida e organizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Turismo, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas previamente na Conferência.

**Parágrafo único.** A participação com direito à voz e voto dar-se-á com a inscrição junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no canal previamente informado, efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data das Conferências.

**Art. 31.** São atribuições e competências da Conferência Municipal de Turismo:

**I** - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área turística, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Turismo - PLANTUR, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Turismo, pelo Plano Estadual de Turismo e pelo Plano Nacional de Turismo;

**II** - aprovar o Regulamento da Conferência, no ato da abertura desta;

**III** - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância do turismo, para o desenvolvimento sustentável do município;

**IV** - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**V** - auxiliar o Governo Municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de turismo junto aos diversos setores da sociedade;

**VI** - identificar e fortalecer a transversalidade do turismo em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VII** - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Turismo e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Turismo;

**VIII** - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

**IX** - avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de turismo.

**Art. 32.** A Conferência Municipal de Turismo é realizada; em caráter ordinário, a cada 02 (dois anos) e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Parágrafo único.** O regulamento de cada Conferência Municipal de Turismo, sua dinâmica e finalidades; serão elaborados por uma comissão paritária formada por membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I

##### Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal do Turismo – PLANTUR

**Art. 33.** Para desenvolver o turismo de forma sustentável no Município de Boa Vista do Tupim será elaborado o Plano Municipal do Turismo - PLANTUR.

**Art. 34.** Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o PLANTUR deverá ser atualizado no máximo a cada cinco anos.

#### Seção II

##### Das Diretrizes do Plano Municipal do Turismo - PLANTUR

12

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 35.** São diretrizes do PLANTUR:

**I** - A introdução e o uso de mecanismos inovadores de gestão, capazes de proporcionar maior cooperação e mobilização dos agentes públicos, privados e da sociedade civil, objetivando a melhor destinação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais, bem como o estímulo à gestão descentralizada e participativa que proporciona ganhos qualitativos no desenvolvimento turístico local;

**II** - a implantação de sistemas de indicadores mensuráveis de monitoramento de ações e de fatores que afetam o desenvolvimento do turismo no Município;

**III** - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;

**IV** - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;

**V** - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;

**VI** - o apoio ao desenvolvimento e execução de pesquisas, bem ainda o levantamento de informações e conhecimentos pertinentes à atividade turística, de modo integrado entre os setores público e privado;

**VII** - o monitoramento e divulgação dos resultados do PLANTUR;

**VIII** - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva do turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população local;

**IX** - a valorização das áreas representativas dos ecossistemas naturais da região mediante o apoio à criação e manutenção de unidades de conservação públicas e privadas para incrementar o potencial turístico do Município;

**X** - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental;

**XI** - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

**XII** - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

13

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**XIII** - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

**XIV** - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

**XV** - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico;

**XVI** - o apoio às ações de combate à exploração infanto-juvenil no turismo;

**XVII** - o fomento à produção associada ao turismo; e

**XVIII** - o alinhamento das políticas sociais, econômicas e ambientais, potencializando as ações públicas que conjuguem crescimento econômico, desenvolvimento social e sustentabilidade ambiental.

## Seção III

### Dos Serviços, dos Equipamentos Turísticos e da Infraestrutura de Apoio ao Turismo

**Art. 36.** São ações voltadas à melhoria do acesso, da estrutura urbana e dos serviços nas áreas turísticas, para:

**I** - aperfeiçoar a infraestrutura do Município, buscando priorizar as ações e obras que garantam o suporte à atividade turística;

**II** - fomentar e incentivar programas voltados à conservação e ao embelezamento da estrutura urbana nas áreas turísticas;

**III** - estimular investimentos nas vias de acesso aos principais atrativos, priorizando os corredores turísticos;

**IV** - articular com os órgãos de segurança pública buscando garantir a segurança de moradores e visitantes;

**V** - atuar conjuntamente com órgãos responsáveis pela infraestrutura e serviços dos sistemas de transporte rodoviário, visando a assegurar condições de acessibilidade e mobilidade para pessoas e bens, de forma eficiente e adequada, garantindo segurança e confiabilidade, criando as condições necessárias para o atendimento da demanda e contribuindo para o desenvolvimento do turismo no Município;

14

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**VI** - garantir acessibilidade no município a fim de oferecer acesso fácil para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

**VII** - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

**VIII** - atuar conjuntamente com os órgãos responsáveis pela manutenção e conservação dos logradouros públicos, mobiliário, sinalização urbana e paisagismo, objetivando o embelezamento da cidade e a qualidade de vida urbana e ambiental, prioritariamente nos corredores turísticos e em zonas de convivência do Município;

**IX** - colaborar para a criação e o fortalecimento de uma identidade visual urbana característica do destino, bem como contribuir para o cumprimento do Código de Postura do Município de Boa Vista do Tupim, visando a adequar sua exploração e minimizar os impactos dos meios de publicidade e propaganda nos logradouros públicos e nos lugares de acesso comum;

**X** - adotar estratégias para o contínuo aprimoramento da estrutura e dos serviços relativos à prestação de informações turísticas pelo Município de Boa Vista do Tupim.

## Seção IV

### Do Observatório de Turismo

**Art. 37.** Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico instituir e coordenar um Observatório de Turismo voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando institutos de pesquisa públicos e privados.

**Art. 38.** São objetivos do Observatório de Turismo:

**I** - melhorar a qualidade e a credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico local;

**II** - disponibilizar informações turísticas atualizadas;

**III** - disponibilizar informações referentes à oferta e demanda turística local para os diversos setores do turismo, imprensa e investidores, visando contribuir para a tomada de decisões, bem como aperfeiçoar o aproveitamento da oferta e dos atrativos turísticos do Município;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- IV** - mensurar a qualidade dos serviços turísticos prestados;
- V** - realizar pesquisas e desenvolver estudos estatísticos que estimulem o planejamento e desenvolvimento do setor turístico local;
- VI** - realizar pesquisas segmentadas de demanda que possibilitem uma melhor interpretação da conjuntura turística, bem como a adoção de medidas de adequação da oferta turística para melhor atender os segmentos de mercado de interesse;
- VII** - realizar de forma regular e periódica as pesquisas da oferta turística de Boa Vista do Tupim possibilitando com isso a atualização e disponibilização anual do inventário da oferta turística;
- VIII** - desenvolver um banco de informações atualizado que permita a identificação das tendências de consumo do visitante, favorecendo um melhor aproveitamento da infraestrutura, dos serviços e das atrações turísticas;
- IX** - elaborar indicadores de desempenho e de sustentabilidade do segmento de turismo no destino;
- X** - desenvolver inventário técnico de estatísticas turísticas;
- XI** - propor e implementar ferramentas de monitoramento nas ações de marketing, que ofereçam condições técnicas e operacionais para tal, visando acompanhar resultados e nortear ações futuras de divulgação e promoção voltadas aos mercados emissores;
- XII** - estimular a divulgação de informações, dados estatísticos e econômicos, propiciando a integração das instituições e entidades de classe na análise desses dados.

## Seção V

### Da Promoção do Destino

**Art. 39.** Para a promoção do destino em nível regional e nacional serão desenvolvidas ações de:

- I** - divulgação institucional do Município de Boa Vista do Tupim e seus produtos turísticos nos mercados nacionais e internacionais, estimulando a participação dos segmentos privados interessados;
- II** - disponibilização de informações da oferta turística e dos segmentos correlatos;

16

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras, exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos regionais e nacionais, que gerem fluxo turístico, priorizando aqueles que fixam calendário no Município; e

IV - captação, promoção e incentivo para realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo.

**Art. 40.** Para melhorar o fluxo turístico, o tempo médio de permanência e o gasto médio *per capita* dos visitantes no destino, serão adotadas as seguintes medidas:

I - a implementação de estratégias para ampliação do número de visitantes em Boa Vista do Tupim, considerando a capacidade de atendimento existente no Município e as necessidades de consumo da demanda;

II - a prospecção e a captação de segmentos turísticos com maior capacidade de consumo, visando maior retorno social e econômico, com geração de emprego, aumento e distribuição de renda;

III - o incentivo e o fomento dos segmentos turísticos potenciais do Município;

IV - a instituição e a manutenção de um calendário oficial de eventos turístico do Município de Boa Vista do Tupim.

## Seção VI

### Da Qualidade e Certificação dos Serviços Turísticos Ofertados

**Art. 41.** Visando a contínua qualificação dos serviços e atividades relacionadas ao turismo, serão incentivadas medidas que:

I – estimulem as entidades de ensino público e/ou privado, técnico e/ou superior, a implementarem no Município cursos de capacitação de atividades do segmento turísticos, tais quais cursos de Turismo, Hotelaria, Gastronomia e Guia de Turismo bem como nos cursos complementares em áreas àquelas correlatas;

II - estimulem a contratação, por empresas que atuem no segmento turístico, de profissionais qualificados nos cursos implementados no Município, conforme item anterior;

III - promovam a avaliação e a certificação da qualidade dos serviços de turismo;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IV** - busquem a qualificação e aperfeiçoamento dos agentes da cadeia produtiva do turismo, contínua através de cursos complementares em áreas correlatas ao turismo;

**V** - estimulem a competitividade do setor de turismo pela melhoria da qualidade dos serviços prestados;

**VI** - possibilitem a criação de novas oportunidades e a promoção da inclusão social pelo turismo, por intermédio da qualificação profissional e empresarial;

**VII** - apoiem a adoção de boas práticas para serviços e produtos do setor de turismo;

**VIII** - apoiem programas de certificação da qualidade dos empreendimentos, equipamentos e produtos turísticos;

**IX** - estimulem a formalização dos prestadores de serviços turísticos autônomos, em acordo com as políticas públicas de inclusão praticadas pela administração pública nas suas distintas esferas; e

**X** - estimulem a regulamentação e a fiscalização da atividade turística no Município desenvolvendo-a em consonância com o ordenamento jurídico.

## Seção VIII

### Da Gestão Coletiva e Participativa do Turismo no Destino

**Art. 42.** Através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, conjuntamente com o COMTUR, formalizar e coordenar um modelo de gestão integrada do turismo no destino, visando a:

**I** - estimular a colaboração institucional, técnica e financeira, bem como a adoção de políticas voltadas para fins comuns entre os entes públicos e privados;

**II** - nortear o processo decisório fundamentado na sinergia de ações e na conformidade de papéis entre os gestores públicos e privados do turismo no Município;

**III** - promover a alocação equânime de recursos humanos, técnicos e financeiros entre os entes públicos e privados do turismo;

**IV** - estimular a atuação organizacional conjunta para captação de recursos públicos e de investimentos privados;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**V** - potencializar e aumentar os recursos oriundos de contribuições voluntárias para o turismo; e

**VI** - estimular a distribuição equitativa de benefícios gerados pelo turismo no destino como mecanismo de consolidação de uma gestão integrada do turismo.

## Seção IX

### Do Desenvolvimento Integrado Regional

**Art. 43.** Objetivando fomentar maior envolvimento entre os Municípios da região será adotada uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

**I** - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios que compõem a região da Chapada Diamantina, visto que Boa Vista do Tupim compõe esta Zona Turística conforme classificação da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia;

**II** - apoio aos programas e projetos de turismo que visam o desenvolvimento regional, a geração de emprego e a distribuição de renda;

**III** - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo no Município de Boa Vista do Tupim e nos municípios vizinhos participando e contribuindo de fóruns e conselhos de governança regionais.

## Seção X

### Da Atração e do Estímulo para Investimentos em Turismo

**Art. 44.** O Município instituirá uma política de incentivos para investimentos no setor turístico visando ao desenvolvimento sustentável, tendo por diretrizes:

**I** - o fomento, apoio e priorização de iniciativas voltadas à atração de investimentos;

**II** - o incentivo e o apoio aos empreendimentos e equipamentos que invistam no desenvolvimento e uso de recursos científicos e tecnológicos;

**III** - o apoio aos investimentos vinculados à produção associada ao turismo e à economia solidária;

**IV** - a criação de mecanismos para incentivo ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**V** - a criação de mecanismos de financiamento das ações que venham a constar no PLANTUR, por meio da captação de recursos públicos e de investimentos privados; e

**VI** - o apoio e o estímulo aos investimentos em programas de modernização do setor turístico.

## CAPÍTULO V

### DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS

#### Seção I

##### Do Turismo Rural

**Art. 45.** Entende-se turismo rural como o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no ambiente rural, comprometidas com a produção típica local, agregando valor a produtos e serviços, por meio do resgate e da promoção do patrimônio cultural e natural da comunidade.

**Art. 46.** Cabe à Secretaria de Turismo dispor sobre o Turismo Rural do município, tendo os seguintes objetivos:

**I** - Estimular a criação, a difusão e a consolidação dos produtos e dos destinos rurais do município, garantindo a conservação dos recursos naturais, econômico-sociais e do patrimônio cultural, a fim de atrair turistas, a fim de beneficiar o município;

**II** - Incentivar a criação de programas estratégicos que apoiem à realização de eventos rurais;

**III** - Promover o empreendedorismo, a formação de associações representativas, qualificação profissional, dos negócios e dos serviços que fazem parte do segmento, visando fortalecer a cadeia produtiva das atividades rurais;

**IV** - Promover o incentivo à valorização das culturas regionais, das formas de vida do campo e dos processos produtivos tradicionais;

**V** - Criar a Rota do Rio Paraguaçu, que compõe a cadeia produtiva do cultivo de vários produtos, como roteiro turístico rural, integrando as localidades de Canabrava e Terra Boa;

**VI** - Propor políticas públicas que visem a garantia de infraestrutura e qualidade de serviços turísticos necessários ao desenvolvimento do turismo rural na Rota do Rio

20

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Paraguaçu, a fim de proporcionar experiências de qualidade aos turistas durante a visita.

**VII** - Estimular a produção de *souvenirs*, artesanato e produtos da culinária, bem como cursos de capacitação nessas áreas, para promover o desenvolvimento econômico das comunidades que compõem a Rota do Rio Paraguaçu.

**Art. 47.** Compõem atividades turísticas do espaço rural a oferta de produtos, serviços, equipamentos turísticos de:

**I** – recepção e visitação a propriedades rurais;

**II** – entretenimento, recreação e atividades pedagógicas ou de lazer que estejam vinculadas ao contexto rural;

**III** – eventos;

**IV** – alimentação e hospedagem;

**V** - operação e agenciamento;

**VI** - transporte de visitantes;

**VII** - outras atividades realizadas no espaço rural em razão do turismo ou que se organizem no motivo da visita.

**Art. 48.** São produtos e atrativos turísticos para o turismo rural:

**I** - artesanato e outros produtos ligados ao turismo, criação de animais, atividades equestres e de pesca;

**II** - alimentos *in natura* ou processados, como cereais, peixes, carnes, frutas, legumes, verduras, doce, mel, pão, embutidos;

**III** - bebidas;

**IV** - atividades de ecoturismo, esportes de aventura, caminhadas, ciclo turismo;

**V** - atividades pedagógicas no espaço rural;

**VI** - manifestações folclóricas, músicas, danças, tradições religiosas, gastronomia, saberes e fazeres locais;

**VII** - visitação a fazendas, áreas de produção rural e espaços de produção agrícola, casas de cultura e ao patrimônio histórico-cultural.

**VIII**- atividades recreativas no meio rural.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 49.** O empreendimento ou serviço destinado à exploração do turismo rural deverá estar em conformidade com esta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes à fiscalização em parceria com entidades da iniciativa privada.

**Art. 50.** Poderá haver a concessão de incentivos financeiros a empreendimentos de turismo rural mediante apresentação de projeto, com metas definidas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 51.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de forma direta ou através de parcerias público-privadas, a concessão de Certificação de Empreendimento de Turismo Rural de Qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## Seção II

### Do Turismo Religioso

**Art. 52.** Entende-se turismo religioso como a(s) atividade(s) turística(s) realizada(s) por pessoas que se deslocam por motivações religiosas e/ou para participarem em eventos de caráter religioso e constitui-se por romarias, peregrinações e visitação a espaços, festas, espetáculos e atividades religiosas.

**Art. 53.** Cabe à Secretaria de Turismo dispor sobre o Turismo Religioso do município, tendo os seguintes objetivos:

I - Incentivar a criação, propagação e a consolidação dos produtos, atrativos e destinos religiosos do município, garantindo a conservação dos recursos materiais, naturais, econômico-sociais e do patrimônio cultural, a fim de atrair os turistas, visando beneficiar o município;

II - Incentivar a criação de programas estratégicos que apoiem à realização de eventos religiosos;

III - Estimular o empreendedorismo, a formação de associações representativas, qualificação profissional, dos negócios e dos serviços que fazem parte do segmento, especialmente, no Assentamento Canabrava, visando fortalecer a cadeia produtiva das atividades na comunidade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IV** - Promover o incentivo à valorização do acervo religioso de Irmã Dulce no Assentamento Canabrava, de modo a potencializar o fomento do turismo religioso na localidade;

**V** - Criar ou potencializar roteiros de fé;

**Art. 54** – Compõem atividades do turismo religioso a oferta de produtos, serviços, equipamentos turísticos de:

**I** – recepção e visitação a santuários de peregrinação e aos espaços religiosos de grande significado histórico-cultural, tais como igrejas, locais sagrados, roteiros de fé e outros;

**II** - peregrinações, romarias, visitas a locais de caráter histórico/religioso, festas e espetáculos de cunho sagrado;

**III** – entretenimento, recreação e atividades pedagógicas ou de lazer que estejam vinculadas ao contexto religioso;

**IV** – eventos, encontros e celebrações de caráter religioso em dias específicos;

**V**- espetáculos artísticos de cunho religioso;

**VI** – alimentação e hospedagem;

**VII** - operação e agenciamento;

**VIII** - transporte de visitantes;

**IX** - outras atividades ligadas ao contexto religioso em função do turismo ou que se organizem no motivo da visita.

**Art. 55** - São produtos e atrativos turísticos para o turismo religioso:

**I** – peregrinações;

**II** – romarias;

**III** – roteiros de fé;

**IV**- espaços religiosos de grande significado histórico-cultural, tais como igrejas, locais sagrados e outros;

**V**- festas e espetáculos de cunho sagrado;

**VI** - artesanato, produção e comercialização de *souvenirs* com motivos religiosos;

**VII** - atividades pedagógico-religiosas;

23

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**VIII** - manifestações folclóricas, culturais, músicas, danças, tradições religiosas, gastronomia, saberes e fazeres locais;

**Art. 56.** O empreendimento ou serviço destinado à exploração do turismo religioso deverá estar em conformidade com esta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes à fiscalização em parceria com entidades da iniciativa privada.

**Art. 57.** Poderá haver a concessão de incentivos financeiros a empreendimentos de turismo religioso mediante apresentação de projeto, com metas definidas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 58.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de forma direta ou através de parcerias público-privadas, a concessão de Certificação de Empreendimento de Turismo Religioso de Qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## Seção III

### Do Turismo de Negócios e Eventos

**Art. 59.** Entende-se por turismo de negócios e eventos o conjunto de atividades de viagem, hospedagem, alimentação ou por motivos de cultura e lazer, praticado por quem viaja a negócios referentes aos diversos setores da atividade comercial, industrial, para conhecer mercados, estabelecer contatos, firmar convênios, treinar novas tecnologias, vender ou comprar bens ou serviços, ou para eventos culturais ou de entretenimento.

**Art. 60.** Cabe à Secretaria de Turismo dispor sobre o Turismo de Negócios e Consumo do município, tendo os seguintes objetivos:

**I** - Estimular a criação, a propagação e a consolidação de eventos visando à efetivação de bons negócios, a promoção da comercialização e das opções de lazer, cultura e entretenimento;

**II** - Incentivar atividades e propor ações que promovam e potencializem o agronegócio a fim de que se estabeleçam relações entre as cidades circunvizinhas e promovam o desenvolvimento local, gerando recursos, emprego e renda para o município, garantindo a conservação dos recursos materiais e econômico-sociais;

24

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - Estimular a organização de eventos comerciais, culturais, técnico-científicos, promocionais ou sociais que potencializem a economia do município;

**IV** - Promover o equilíbrio entre a demanda e a oferta durante todo o ano no município, combatendo a sazonalidade através do turismo de negócios e eventos;

**V** - Atrair pessoas através dos negócios e eventos, favorecendo a diversidade, a integração e a mistura das culturas e a troca de vivências, além de analisar a concorrência, promover o *networking*, encontrar parceiros, conhecer novos fornecedores e apresentar os produtos e serviços, tornando-os conhecidos;

**VI** - Conscientizar os integrantes do setor sobre a alta rentabilidade do turismo de negócios e eventos, por gerar investimentos na economia local e não ter a demanda reduzida exacerbadamente em períodos de crise econômica;

**VII** - Estimular a construção de espaços para a realização de grandes eventos;

**VIII** – Fortalecer os eventos culturais e tradicionais já consolidados do Município, dando a estes visibilidade regional.

**Art. 61.** Compõem atividades do turismo de negócios e eventos a oferta de equipamentos, produtos e serviços de:

**I** – eventos categorizados como comerciais, técnico-científicos, promocionais ou sociais que promovem a economia do município;

**II** - diversos tipos de encontros do setor tais como congressos, feiras, *workshops*, missões empresariais, visitas técnicas, reuniões de negócio, convenções, cursos, conferências, seminários, rodadas de negócio, viagens corporativas;

**III** – shows, festas, espetáculos e eventos de caráter cultural;

**IV**- eventos, encontros, palestras, capacitações, conferências religiosas, conferências esportivas e conferências educacionais;

**V** – empreendimentos, empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais;

**VI** - alimentação e hospedagem;

**VII** - operação e agenciamento;

**VIII** - transporte de visitantes;

**IX** - outras atividades ligadas ao contexto de negócios e eventos em função do turismo ou que se organizem no motivo da visita.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 62.** São produtos e atrativos turísticos para o turismo eventos e negócios:

**I** – eventos comerciais, técnico-científicos, promocionais ou sociais;

**II** - congressos, feiras, *workshops*, missões empresariais, visitas técnicas, reuniões de negócio, convenções, cursos, conferências, seminários, rodadas de negócio, viagens corporativas;

**III** – shows, festas, espetáculos e eventos de caráter cultural;

**IV** – atividades comerciais empreendimentos, empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais;

**V** - eventos, encontros, palestras, capacitações, conferências religiosas, conferências esportivas e conferências educacionais;

**Art. 63.** O empreendimento ou serviço destinado à exploração do turismo de eventos e negócios deverá estar em conformidade com esta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes à fiscalização em parceria com entidades da iniciativa privada.

**Art. 64.** Poderá haver a concessão de incentivos financeiros a empreendimentos de turismo de eventos e negócios, mediante apresentação de projeto, com metas definidas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 65.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de forma direta ou através de parcerias público-privadas, a concessão de Certificação de Empreendimento de Qualidade de Turismo de Negócios e Eventos, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## Seção IV

### Do Turismo de Aventura

**Art. 66.** Entende-se por turismo de aventura a forma de turismo alternativo, praticado na natureza, que privilegia a preservação dos espaços utilizados como atores fundamentais para a realização de diversas práticas, bem como os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo.

26

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 67.** Cabe à Secretaria de Turismo dispor sobre o Turismo de aventura do município, tendo os seguintes objetivos:

**I** - Estimular a criação, a propagação e a consolidação de atividades proporcionem a visita e exploração de espaços onde a natureza ou a cultura são as principais atrações município, visando à efetivação da promoção opções de lazer, cultura, entretenimento;

**II** - Incentivar atividades e propor ações que promovam e potencializem as atividades que são feitas ao ar livre e que colocam o viajante mais próximo do meio ambiente e dos animais, incentivando a observação da natureza, visando à geração de recursos para o município, garantindo a conservação dos recursos naturais, culturais e econômico-sociais;

**III** - Estimular a prática de turismo de emoções;

**IV** - Proporcionar espaços que possibilitem a prática de esportes radicais de forma recreativa, com o auxílio de uma agência ou profissional especializado, que atraiam turistas e potencializem a economia do município;

**V** - Promover o incentivo à criação de programas e projetos que proporcionem a prática de atividades de turismo de aventura, tais como escalada, rapel, arvorismo, canoagem, *trekking*;

**VI** - Estimular o equilíbrio entre a demanda e a oferta durante todo o ano no município através do turismo de aventura;

**VII** - Atrair pessoas através das atividades de turismo de aventura, favorecendo a diversidade, a integração e a mistura das culturas e a troca de vivências, apresentando os produtos e serviços, tornando-os conhecidos por meio de forte estratégia de marketing;

**VIII** - Conscientizar os integrantes do setor sobre a alta rentabilidade do turismo de aventura, por gerar investimentos na economia local;

**IX** - Planejar o turismo de aventura auxiliando o desenvolvimento sustentável do município, devido a sua relação com o meio ambiente, evitando impactos negativos, buscando a preservação das áreas naturais e trazendo benefícios às comunidades residentes.

**Art. 68.** Compõem atividades do turismo de aventura a oferta de equipamentos, produtos e serviços de:

**I** – eventos categorizados como de aventura que promovem a economia do município;

27

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**II** - diversos tipos de encontros tais como visitas técnicas, reuniões, cursos, viagens corporativas;

**III** – eventos relacionados ao turismo de aventura;

**V** – conferências esportivas relacionadas ao turismo de aventura;

**VI** – empreendimentos, empresas de pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais relacionadas ao turismo de aventura;

**VII** - operação e agenciamento;

**VIII** - transporte de visitantes;

**IX** - outras atividades ligadas ao contexto de turismo de aventura ou que se organizem no motivo da visita.

**Art. 69.** São produtos e atrativos turísticos para o turismo de aventura:

**I** – eventos promocionais ou sociais;

**II** – eventos relacionados ao turismo de aventura;

**III** – escalada;

**IV**- passeios de quadriciclo;

**VI** - tirolesa;

**VII** - rapel;

**VIII** – canoagem;

**IX** – arvorismo;

**X** - *trekking*;

**XI** - *stand up paddle*;

**XII** – caminhada;

**XIII** - cavalgada;

**XIV**- passeios de bicicleta;

**XV** – ciclismo;

**XVI** – Outras atividades praticadas na natureza com caráter de aventura.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 70** - O empreendimento ou serviço destinado à exploração do turismo de aventura deverá estar em conformidade com esta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes à fiscalização em parceria com entidades da iniciativa privada.

**Art. 71.** Poderá haver a concessão de incentivos financeiros a empreendimentos de turismo de aventura, mediante apresentação de projeto, com metas definidas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 72.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de forma direta ou através de parcerias público-privadas, a concessão de Certificação de Empreendimento de Qualidade de Turismo de Aventura, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## Seção V

### Do Turismo Esportivo

**Art. 73.** Entende-se por turismo esportivo as atividades turísticas decorrentes da prática, envolvimento ou observação de modalidades esportivas.

**Art. 74.** Cabe à Secretaria de Turismo dispor sobre o Turismo Esportivo do município, tendo os seguintes objetivos:

**I** - Realizar programas e atividades com fins específicos para promover a prática de esportes amadores ou profissionais, como atividade tradicional no tempo livre, de férias ou em períodos específicos.

**II** - Propor programas de capacitação aos profissionais do esporte do município sobre o turismo esportivo, visando oferecer um tratamento de qualidade aos turistas que vem ao município com finalidades esportivas;

**III** - Prestar apoio aos eventos esportivos que atraiam turistas para o município e assim movimentem a economia do setor no município;

**IV** - Conceder a infraestrutura necessária aos espaços e eventos que sediem atividades esportivas;

**V** - Organizar eventos e atividades esportivas que atraiam a vinda de turistas para a cidade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**VI** - Conscientizar os integrantes do setor sobre a alta rentabilidade e o forte potencial de geração de emprego e renda do turismo esportivo, por gerar investimentos na economia local;

**VII** - Fortalecer a integração entre o município com as cidades circunvizinhas, visando potencializar o turismo esportivo;

**VIII** - Propor estratégias de marketing para os eventos esportivos, visando atrair os turistas.

**Art. 75.** Compõem atividades do turismo esportivo a oferta de equipamentos, produtos e serviços de:

**I** – quadras, estádios, pista de *bicicross*, pista hípica, espaços de lazer, academias ao ar livre, academias e espaços privados, campos de futebol e outros relacionadas ao turismo esportivo que promovem a o turismo esportivo do município;

**II** – congressos, visitas técnicas, reuniões, cursos, viagens, seminários, encontros e eventos relacionados ao turismo esportivo;

**III** - empreendimentos, empresas de grande ou pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais relacionadas ao turismo esportivo;

**IV** - transporte de visitantes;

**V** – hospedagem e alimentação;

**VI** - outras atividades ligadas ao contexto de turismo esportivo organizem no motivo da visita.

**Art. 76.** São produtos ou atrativos para o turismo esportivo:

**I** – eventos com atividades esportivas;

**II** – competições esportivas;

**III** – congressos, palestras, visitas técnicas, reuniões, cursos, viagens, seminários, encontros e eventos relacionados ao turismo esportivo;

**IV** - empreendimentos, empresas de grande ou pequeno porte, microempresas, cooperativas e empreendedores individuais relacionadas ao turismo esportivo;

**V** - Outras atividades que envolvam o turismo esportivo.

**Art. 77.** O empreendimento ou serviço destinado à exploração do turismo esportivo deverá estar em conformidade com esta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes à fiscalização em parceria com entidades da iniciativa privada.

30

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 78.** Poderá haver a concessão de incentivos financeiros a empreendimentos de turismo esportivo, mediante apresentação de projeto, com metas definidas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

**Art. 79.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de forma direta ou através de parcerias público-privadas, a concessão de Certificação de Empreendimento de Qualidade de Turismo Esportivo, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO VI

### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

#### Seção I

##### Da Prestação de Serviços Turísticos

**Art. 80.** São considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - empreendimentos de entretenimento e lazer; e
- VI - acampamentos turísticos.

**Parágrafo único.** Poderão ser cadastradas na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, atendidas as condições próprias os estabelecimentos que prestem os seguintes serviços:

- I - restaurantes, lanchonetes, bares e similares;
- II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - empreendimentos de apoio ao turismo;

**IV** - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

**V** - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

**VI** - locadoras de veículos para turistas; e

**VII** - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

**Art. 81.** Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados a obterem o cadastro denominado de Cadastro Municipal de Turismo - CADASTUR, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

**§ 1º** As filiais são igualmente obrigadas a efetuarem o cadastro no CADASTUR, exceto quando instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização;

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas;

**§ 3º** Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo, quando devidamente cadastrados o CADASTUR;

**§ 4º** O certificado do CADASTUR terá validade de dois anos, contados da data de sua emissão;

**§ 5º** O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte rodoviário.

## Subseção I

### Dos Meios de Hospedagem

**Art. 82.** Consideram-se meios de hospedagem, os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertado em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem assim outros serviços necessários

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

**§ 1º** Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem assim outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento;

**§ 2º** Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado, períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem;

**§ 3º** Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de vinte e quatro horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

**§ 4º** Os estabelecimentos hoteleiros, para obterem o cadastramento, devem possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade municipal, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação.

**Art. 83.** A oferta de hospedagem de imóveis residenciais somente poderá ocorrer pelo proprietário do imóvel e por intermediadores diversos, como agências de turismo, aplicativos, plataformas eletrônicas diversas e similares, mediante contrato com o proprietário, diretamente e igualmente comprovado aos órgãos competentes e mediante o cadastro do imóvel no CADASTUR.

**§1º** Para fins de aplicabilidade dos efeitos desta Lei, a utilização de imóvel residencial, como meio de hospedagem, remunerada ou onerosa, deverá respeitar sua utilização pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, de forma contínua, em respeito à Lei Federal nº 8.245/1991.

**§2º** O imóvel residencial que for explorado como meio de hospedagem, em caráter remuneratório ou oneroso, deverá observar respeito às regras sanitárias e de saúde pública, às regras de relação de consumo, o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico e toda a legislação específica pertinente a meios de hospedagem, sobretudo o disposto na Lei geral do turismo, Lei Federal nº 11.771/2008.

**§3º** Considera-se contribuinte, para os fins desta Lei, o proprietário do imóvel residencial que o explore, como meio de hospedagem em caráter remuneratório ou oneroso e, de forma subsidiária, os intermediadores ou administradores responsáveis pela exploração dos mesmos, independentemente da forma de constituição ou denominação.

33

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 84.** O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, mediante decreto:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

**Parágrafo único.** A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica pelo Município.

**Art. 85.** Os estabelecimentos de hospedagem deverão fiscalizar a entrada de menores, não devendo permitir a hospedagem de menores de idade desacompanhados de pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único.** Todo estabelecimento de hospedagem deverá fixar a proibição que trata este artigo na entrada do estabelecimento.

**Art. 86** Os estabelecimentos de hospedagem deverão informar à autoridade competente, de imediato, em caso de indícios de qualquer tipo violência contra a mulher, idoso, criança e adolescentes.

## Subseção II

### Das Agências de Turismo

**Art. 87.** Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

**§ 1º.** São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação, execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista;

**§ 2º.** O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 3º. As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

- I – passagens;
- II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e
- III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º. As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

- I - obtenção de passagens ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;
- II - transporte turístico;
- III - excursões;
- IV - locação de veículos;
- V - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;
- VI - apoio a feiras, festas, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;

§ 5º. A intermediação prevista no § 2º não impede a oferta, reserva e venda direta ao público, pelos fornecedores dos serviços nele elencados;

§ 6º. A agência de turismo é responsável objetivamente pela intermediação ou execução direta dos serviços ofertados e solidariamente pelos serviços de fornecedores que não puderem ser identificados;

§ 7º. As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

## Subseção III

### Das Transportadoras Turísticas

**Art. 88.** Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície,

35

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres, compreendendo as seguintes modalidades:

I - excursão: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite; e

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, festas, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais.

**Art. 89.** O Município, ouvidos os demais órgãos e entidades competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres referidos no inciso anterior.

**Art. 90.** Os prestadores de serviços de transporte turístico de superfície deverão cumprir, além das regras e condições estabelecidas nesta lei, as na norma de regulamentação de transporte turístico federal e estadual.

## Subseção IV

### Das Organizadoras de Eventos

**Art. 91.** Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de planejamento, promoção, administração, locação de espaço, materiais e equipamentos de infraestrutura e apoio necessários à realização de eventos de caráter comercial, técnico-científico, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, as organizadoras de eventos compreendem as organizadoras de congressos, convenções e congêneres e as organizadoras de feiras, festas, exposições de negócios e congêneres.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Subseção V

### Dos Empreendimentos de Entretenimento e Lazer

**Art. 92.** Consideram-se empreendimentos de entretenimento e lazer aqueles estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Município.

## Subseção VI

### Dos Acampamentos Turísticos

**Art. 93.** Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispondo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

## Seção II

### Dos Direitos e Deveres dos Prestadores de Serviços Turísticos

**Art. 94.** São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Município de Boa Vista do Tupim, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, coparticipação do Município ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Município e de outras atividades organizadas pelo Poder Público local, para as quais possam contribuir financeiramente;

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Município possa contribuir técnica ou financeiramente.

**Art. 95.** São deveres dos prestadores de serviços turísticos do Município de Boa Vista do Tupim - Bahia:

I - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e

37

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidade e padrões dos serviços por eles oferecidos, permitindo o acesso dos agentes fiscais, para realização de fiscalização e controle de qualidade;

**II** - manter os padrões dos serviços relacionados no cadastro da empresa ou empreendimento e constatados no controle de qualidade;

**III** - prestar os serviços oferecidos na qualidade e forma em que foram divulgados, cumprir e honrar os contratos firmados com o consumidor.

**IV** - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões, e demais formas de identificação previstas no selo de qualidade emitido pelo Município de Boa Vista do Tupim;

**V** - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

**VI** - responder, quando aberto procedimento investigatório pelo Município, acerca de eventuais reclamações de usuários dos serviços e turistas que encaminhem tais pedidos ao órgão responsável do Município.

## Seção III

### Da Fiscalização

**Art. 96.** O Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei junto a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

## Seção IV

### Do Controle de Qualidade

**Art. 97.** Fica instituído o Controle de Qualidade dos prestadores de serviços turísticos, operacionalizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico com a finalidade de promover o aprimoramento da qualidade dos serviços turísticos do município e estimular a competitividade, através da fiscalização e verificação periódica das condições de funcionamento e operação dos equipamentos e serviços turísticos.

38

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 98.** O Controle de Qualidade tem por objetivos:

**I** - promover a melhoria da qualidade dos serviços através da orientação direcionada a real necessidade de cada empreendimento frente aos interesses do consumidor;

**II** - fiscalizar as condições de funcionamento, instalações, equipamentos e serviços;

**III** - fiscalizar o atendimento às normas governamentais de defesa do consumidor e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e ao trabalho infantil;

**IV** - orientar sobre o sistema municipal de classificação dos prestadores de serviços;

**V** - orientar quanto à necessidade de qualificação e capacitação dos Recursos Humanos, objetivando a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelo empreendimento;

**VI** - orientar quanto à observância e atendimento das normas brasileiras referentes à segurança dos equipamentos turísticos;

**VII** - oferecer recursos administrativos e tecnológicos para possibilitar aos usuários avaliarem a qualidade dos serviços prestados e notificar as ocorrências.

**Art. 99.** O Controle de Qualidade será realizado nos empreendimentos através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, considerando aspectos de conservação, limpeza, higiene, segurança, conforto, atendimento às normas governamentais de defesa do consumidor e demais exigências prevista nesta Lei.

## Seção V

### Das Infrações

**Art. 100.** Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, considera-se infrações, sujeitas às penalidades legais:

**I** – Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Município ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido;

**II** - não cumprir as medidas determinadas nas notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico para prestação de informações ou esclarecimentos, remessa ou apresentação de documentos que digam respeito ao exercício da atividade;

39

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - criar resistência ou embaraço a fiscalização pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

**IV** - deixar de manter os padrões dos serviços relacionados no Cadastro da empresa ou empreendimento, constatados no Controle de Qualidade, e que possa comprometer a prestação do serviço quanto à qualidade e segurança;

**V** - comprometer a imagem do Município como destino turístico, através de práticas que facilitem ou estimulem a exploração de crianças e adolescentes ou adotem qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião;

**VI** - não atendimento às obrigações previstas nesta Lei.

## Seção VI Das Penalidades

**Art. 101.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multa;

**III** - cancelamento da classificação;

**IV** - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento;

**V** - cancelamento do cadastro no CADASTUR e cassação do alvará de funcionamento;

**§ 1º.** As penalidades previstas nos incisos II a V deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

**§ 2º.** A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave;

**§ 3º.** A penalidade de multa deverá ser estabelecida por lei própria, contendo os valores e os critérios para gradação;

**§ 4º.** A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave;

40

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§ 5º.** A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da listagem do Município, onde consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata esta Lei;

**§ 6º.** A penalidade de cancelamento de cadastro no CADASTUR implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até trinta dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações;

**§ 7º.** O cancelamento do cadastro no CADASTUR implica ainda em cassação do alvará de funcionamento e suspensão definitiva de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 102.** A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como à imagem do turismo municipal, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo e serem levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

**§ 1º.** As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta do Tesouro Municipal, para o Fundo Municipal de Turismo;

**§ 2º.** Os débitos decorrentes do não pagamento, no prazo de trinta dias, de multas aplicadas pelo Município, serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa Municipal.

**Art. 103.** Da aplicação das penalidades previstas no art. 84 desta Lei, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência.

**§ 1º.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão.

**§ 2º.** No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para junta de recurso, cujos critérios para composição e a forma de atuação serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Art. 104.** Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

41

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, se decorridos pelo menos dois anos.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS TURISTAS

**Art. 105.** São direitos do Turista no Município de Boa Vista do Tupim - Bahia:

I - o acesso a informações seguras e objetivas, relativas aos atrativos naturais, históricos, artísticos e quaisquer outras que lhe possam ser úteis, fornecidas pelos órgãos oficiais do município quando em visita;

II - o acesso aos órgãos de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, através de aplicativo e outros meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

III - a obtenção de informações céleres que viabilizem o acompanhamento e resposta das reclamações formuladas.

**Art. 106.** São deveres do Turista no Município:

I - respeitar usos e costumes das localidades visitadas;

II - conhecer e respeitar as restrições e riscos ambientais, relativos aos atrativos naturais visitados;

III - comprometer-se com o uso racional dos recursos naturais, para reduzir os impactos ao meio ambiente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 108.** A Política Municipal de Turismo estará em consonância com a Lei de criação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 109.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

43

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas no Município de Boa Vista do Tupim, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, voltada para a valorização do popular nos campos antropológico, econômico e de fortalecimento da cidadania, sobretudo às manifestações que correm risco de desaparecimento com o acelerado processo de mecanização, informatização e de urbanização.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o

1

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Boa Vista do Tupim e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia e da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Boa Vista do Tupim planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e desenvolvimento econômico.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social, às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural
- II - livre criação e expressão
  - a) livre acesso
  - b) livre difusão
  - c) livre participação nas decisões de política cultural
- III - o direito autoral
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional

## CAPÍTULO III

### DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

#### Seção I

#### Da Dimensão Simbólica da Cultura

3

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Boa Vista do Tupim, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, estadual, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## Seção II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afrobrasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216, da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

4

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## Seção III

### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura, no Município de Boa Vista do Tupim, deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA

#### Seção I

##### Das Definições e dos princípios

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira — União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens, serviços, produtos e fontes de cultura como direito à cidadania e a diversidade cultural, expressão simbólica e atividade econômica;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**V** - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

**VI** - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

**VII** - transversalidade das políticas culturais;

**VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

**IX** - transparência e compartilhamento das informações;

**X** - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

**XI** - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

**XII** - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**XIII** - Garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, fruir e difundir iniciativas culturais;

**IX** - Promover o acesso aos meios de criação, produção, circulação, fruição, memória, intercâmbio e formação cultural;

**X** - Consolidar os princípios da participação e o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas;

**XI** - Promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil;

**XII** - Estimular iniciativas culturais já existentes, por meio do apoio financeiro, institucional e simbólico pelo poder público do Município de Boa Vista do Tupim;

**XIII** - Potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação;

**XVI** - Estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural.

**XV** - Integrar, estimular e potencializar o exercício e a prática dos direitos culturais nas unidades escolares do município; e

**XVI** - Desburocratizar o credenciamento, a habilitação e o reconhecimento das organizações, grupos, coletivos e comunidades como ponto de cultura, bem como conveniamento, fomento e os procedimentos para divulgação e elaboração da prestação de contas através de processos e instrumentos simplificados, essencialmente fundamentados nos resultados previstos nos editais.

7

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Seção II

### Dos Objetivos

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

**I** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**II** - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, nos distritos, regiões e bairros do Município;

**III** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

**IV** - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

**V** - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura;

**VI** - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Art. 33.** São considerados beneficiários prioritários da Política Municipal de Cultura:

**I** - Grupos da população em situação de vulnerabilidade social e com acesso restrito aos recursos públicos e privados, bem como as fontes de cultura e meios de comunicação, produção e expressão de suas manifestações artísticas e culturais.

**II** - Comunidades tradicionais, rurais e itinerantes;

**III** - Estudantes, crianças e adolescentes, jovens e idosos de todos os segmentos sociais;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IV** - Agentes culturais, artistas, professores e quaisquer grupos sociais e indivíduos que desenvolvam ações de arte, cultura, comunicação e educação; e

**V** - Grupos e agentes sociais e culturais em que estiverem caracterizadas ameaças a sua identidade cultural, social.

## Seção III

### Da Organização e Composição

**Art.34.** Integram o Sistema Municipal de Cultura:

**I** - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

**II** - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**III** - Conferência Municipal de Cultura -CMC.

**IV** - Plano Municipal de Cultura – PMC;

**V** - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

**a)** Comissão de Incentivo à Cultura;

**IV** - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura estará articulado com os demais Sistemas Municipais ou Políticas Setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico, turismo, do meio ambiente do esporte, da saúde, da ação social, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## Subseção I

### Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura, tem as seguintes competências no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

**I** - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do

9

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação, adaptada e acessível em sua seis dimensões: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programática;

**II** - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local, observando as especificidades de cada segmento;

**III** - implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**IV** - reconhecer, valorizar e fomentar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica/racial e cultural do Município; **V** - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

**VI** - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

**VII** - manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura;

**VIII** - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

**IX** - assegurar o funcionamento do Plano Municipal de Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no Município;

**X** - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

**XI** - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

**XII** - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

**XIII** - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

**XIV** - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura do Município;

**XV** - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na sua realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**Parágrafo Único.** Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico:

10

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I - exercer a coordenação geral do Sistema;
- II - expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III - emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura;
- IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
- V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

## Subseção II

### Do Conselho Municipal De Política Cultural

**Art. 36.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado, com caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, com as seguintes competências:

- I - propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II - propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III - estabelecer o seu Regimento Interno;
- IV - zelar pela manutenção e atualização do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pelo Município de Boa Vista do Tupim;
- VI - propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;

11

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**VII** - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Boa Vista do Tupim;

**VIII** - apoiar programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

**IX** - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

**X** - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Municipais da região, do Estadual e Nacional;

**XI** - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

**XII** - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

**XIII** - apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Boa Vista do Tupim;

**XIV** - responder às consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência;

**XV** - participar da organização da Conferência Municipal de Cultura e promover os Fóruns Setoriais, de acordo com as áreas constantes do Cadastro Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

**XVI** - elaborar a proposta do Regimento Interno e de Metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;

**XVII** - propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes;

**XVIII** - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade: comunicacional; instrumental; metodológica; arquitetônica; atitudinal e programáticas.

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Política Cultural, de caráter propositivo, será constituído por 10 (dez) representantes, de órgãos públicos e da sociedade civil, paritariamente, com a seguinte composição:

12

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I – 02 Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – 01 Representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 01 Representante do segmento de Comunidades Tradicionais;

VI – 01 Representante do segmento de Cultura Popular;

VII - 01 Representante das Associações de Bairros;

VIII – 01 Representante das Associações Rurais;

IX – 01 Representante do Setor do Comércio;

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho será escolhido entre seus integrantes, através de votação aberta ou secreta, conforme regimento interno.

**Art. 38.** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 39.** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas com votação da maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 41.** O Conselho Municipal de Política Cultural instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 42.** O Conselho Municipal de Política Cultural proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 43.** As atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 44.** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

## Subseção III

### Da Conferência Municipal De Cultura

**Art. 45.** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

**Art. 46.** A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a cada dois anos, de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, com as seguintes finalidades:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - conscientizar a sociedade e os meios de comunicação sobre a importância da cultura e suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do município;

**IV** - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

**V** - auxiliar o Governo Municipal, e subsidiar os Governos Estadual e Federal, a consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

**VI** - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VII** - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

## Subseção IV

### Do Plano Municipal de Cultura

**Art. 47.** O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de planejamento estratégico, de duração decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, devendo conter, na sua elaboração:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - estratégias, metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

**§ 1º** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em

15

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



convergência com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, além de consultas públicas e outras formas de participação popular.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir aprovação desta Lei.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

## Subseção V

### Do Fundo Municipal de Cultura

**Art. 48.** O Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico como fundo de natureza contábil e financeira, terá prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e em regulamento próprio.

**Art. 49.** O Fundo Municipal de Cultura se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

**Art. 50.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Boa Vista do Tupim e seus créditos adicionais, sendo percentual compreendido entre 1% a 10% do valor global que for destinado para a Cultura;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**VI** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VII** - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**VIII** - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura;

**IX** - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

**X** - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XI** - saldos de exercícios anteriores; e

**XII** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 51.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**§1º** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**§2º** A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 52.** A seleção dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura será feita pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

**§1º.** Deverá ser criada, através de lei, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, devendo ser composta de 08 (oito) membros, de forma paritária, sendo 04 membros do Poder Público e 04 membros da Sociedade Civil.

**§2º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

**§3º** Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§4º** Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento específico e Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 53.** Na seleção dos projetos, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 54.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - Simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

**Art. 55.** O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade própria e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual compete:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- III – acompanhar o cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;
- IV – prestar contas ao Prefeito da aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Finanças efetuará os registros contábeis e os controles financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 57.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Município, em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Único.** Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicada no mercado de capitais, em instituição financeira oficial.

18

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 58.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

**Art. 59.** As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos do Fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, além de devolverem os valores recebidos com atualização monetária e juros, ficarão inabilitadas pelo prazo de 05 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos.

**Art. 60.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 61.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 62.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura somente podem ser destinados a projetos artísticos e culturais, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado que estejam estabelecidas no Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 63.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual — PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e na Lei Orçamentária Anual — LOA.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 64.** AS diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65.** Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 66.** A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultural em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

**Art. 67.** A Administração Municipal criará, através de lei específica, a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com seus cargos de provimento efetivo e comissionado, destinados à aplicação desta Lei.

**Art. 68.** O Município deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do Regulamento.

**Art. 69.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

20

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 748, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta lei regulamenta a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de estímulos econômicos, incentivos fiscais e estímulos materiais para implantação, expansão e reativação de empreendimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços, agropecuários, pequenas empresas rurais, associações de produtores rurais, cooperativas e empresas de tecnologia no Município de Boa Vista do Tupim, visando o desenvolvimento econômico-social, especialmente os que venham ampliar o mercado de trabalho, com a geração de novos empregos.

**§ 1º** Toda a atividade econômica, bem como sua expansão qualitativa e quantitativa, observará a legislação municipal, mormente àquela do Plano Diretor do Município.

**§ 2º** A defesa, a preservação e a recuperação do meio ambiente, constituem condições indispensáveis a qualquer atividade econômica no Município de Boa Vista do Tupim.

**§ 3º** A política de desenvolvimento a que se refere o *caput* visa especialmente os empreendimentos que venham ampliar o mercado de trabalho com a geração de novos empregos e aumento do movimento econômico do Município.

**§ 4º** Para fins dessa Lei entende-se por movimento econômico:

I - Para empreendimentos industriais e comerciais o valor adicionado para fins de apuração do retorno do ICMS; e

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



II - Para empreendimentos de prestação de serviços o faturamento.

**§ 5º** As normas ora estabelecidas não excluem outros benefícios concedidos ou que venham a ser viabilizados, na forma da lei e de interesse do Município.

**§6º.** Para fins de aplicação desta lei, tratar-se-á como empreendimento qualquer atividade econômica, seja pessoa jurídica ou física.

**Art. 2º** Esta lei objetiva, ainda, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a inclusão social.

**Parágrafo único.** O Município, no que couber, incentivará a livre concorrência, o cooperativismo, o associativismo, em qualquer atividade econômica, com tratamento diferenciado ao microempreendedor individual – MEI, às microempresas, às associações e às cooperativas, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Art. 3º** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante a concessão de incentivos e estímulos materiais, abrangerá as atividades econômicas, exercidas por pessoa jurídica ou física, que gerem oportunidade de trabalho/empregos, de forma direta ou indireta, e visem à instalação de empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, prestadores de serviços e/ou cooperativos.

**Parágrafo único.** Para efeitos de concessão de incentivos e estímulos materiais, serão analisados os processos de solicitação das pessoas jurídicas constituídas e/ou físicas capazes, com interesse em desenvolver atividade econômica lícita, no município, instalados ou que venham a se instalar.

**Art. 4º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei considerar-se-á a cada projeto:

I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do município de Boa Vista do Tupim;

II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

2

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - incentivo econômico: a participação do município de Boa Vista do Tupim no regime de ações previsto nos nesta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

**IV** - prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia.

**Art. 5º** A prioridade socioeconômica será analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

**I** - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

**II** - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

**III** - a localização do empreendimento em relação às zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

**IV** - o valor total de investimento no município de Boa Vista do Tupim;

**V** - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Boa Vista do Tupim;

**VI** - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Boa Vista do Tupim;

**VII** - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

**VIII** - a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Boa Vista do Tupim na concessão do incentivo solicitado, observado o disposto nesta Lei;

**IX** - o número de vagas geradas através da adesão ao Programa Aprendiz Legal da União, sendo que a reserva mínima será de 10% (dez por cento) das novas vagas de empregos geradas aos contemplados por este programa;

**X** - agregar avanços tecnológicos ao processo produtivo, mantidos os empregos atuais;

**XI** - a prestar relevante contribuição de natureza social, econômica e ambiental;

**XII**- aproveitar, valorizar, utilizar, transformar e agregar valores à matéria prima existente no Município;

3

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**XIII-** valorizar o trabalho humano e a livre iniciativa, observando-se os ditames da justiça social.

**Art. 6º** O Município de Boa Vista do Tupim fica autorizado a divulgar de forma ampla os incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

## CAPÍTULO III

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Seção I

#### Dos Objetivos

**Art. 7º** A Municipal de Desenvolvimento Econômico de Boa Vista do Tupim terá os seguintes objetivos:

**I-** contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantem aos cidadãos e cidadãs o direito a uma vida digna, através da justiça social;

**II-** contribuir para a inclusão social e para a equidade de gênero e etnia;

**III -** contribuir para a promoção e ampliação das oportunidades e a melhoria das condições de trabalho e renda;

**IV -** reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia popular e solidária;

**V -** contribuir para a promoção do desenvolvimento e da sustentabilidade socioeconômica e ambiental;

**VI -** contribuir para dar visibilidade e ampliar a legitimidade da economia;

**VII -** criar mecanismos legais que viabilizem o acesso da economia popular aos instrumentos de fomento;

**VIII -** promover a integração e a intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia;

**IX -** fortalecer e estimular a organização e participação social e política dos trabalhadores da economia;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**X-** promover e difundir os conceitos de cooperativismo, associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas; propiciando a criação e manutenção de trabalho e a geração e distribuição de renda, estimulando a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos;

**XI** - contribuir para o desenvolvimento econômico equitativo, ampliando e diversificando as alternativas de geração de trabalho e renda, proporcionando uma redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida no Município de Boa Vista do Tupim;

**XII** - estabelecer uma nova cultura empreendedora, baseada nos valores econômicos e solidários;

**XIII** - estimular a legalização, fortalecimento e expansão dos empreendimentos do Município de Boa Vista do Tupim;

**XIV-** estimular o comércio justo e o consumo consciente;

**XV-** fomentar o desenvolvimento do comércio no Mercado do Produtor do Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 8º** A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico deve promover ações nos seguintes eixos:

**I-** formação, educação básica e capacitação ocupacional;

**II-** assessoria e assistência técnica para a constituição, incubação e consolidação de empreendimentos, bem como para a articulação de arranjos produtivos solidários e para estratégias de desenvolvimento local;

**III-** desenvolvimento e acesso a tecnologias adequadas;

**IV-** crédito, financiamento e investimento social;

**V-** constituição e organização da demanda (compras públicas e mercado) e da oferta (logística e infraestrutura) dos bens, produtos e serviços do setor;

**VI-** estabelecimento de marco legal e regulatório adequado ao setor;

**VII-** agregar conhecimentos e incorporar novas tecnologias aos empreendimentos que tenham potencial de crescimento;

**VIII-** apoiar a interação entre os empreendimentos e parceiros, estimulando a produção intelectual, como estudos e pesquisas;

5

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IX-** educar, formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos individuais com vistas à cooperação e autogestão;

**X-** estabelecer assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos, a partir da parceria e convênios com instituições afins;

**XI-** apoio à promoção comercial e constituição de demanda através de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos e serviços de origem no Município;

**XII -** cedência, sob forma de comodato, de máquinas, equipamentos e acessórios integrantes do patrimônio do Município;

**XIII-** tratamento tributário diferenciado e adequado para cada empreendimento econômico;

## Seção II

### Da Organização e Composição

**Art.9º** Integram o Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

II- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC

III - Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PLANDEC;

IV – Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONFEMDEC

V - Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico - FUMDEC;

VI - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico estará articulado com os demais Sistemas Municipais ou Políticas Setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico, turismo, do meio ambiente do esporte, da saúde, da ação social, da cultura, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Subseção I

### Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico terá como principal finalidade o de promover o crescimento econômico sustentável do Município, através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo e, ainda, o de:

**I** – Promover, no âmbito regional, estadual e nacional, a imagem do Município de Boa Vista do Tupim, como cidade inteligente e atrativa para implantação de novos empreendimentos;

**II** - Promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município;

**III** - Coordenar a prospecção e identificação de parcerias para inovação;

**IV** - Desenvolver ações para a melhoria constante do ambiente municipal de negócios,

**V** - Apoiar e assistir o empreendedor por meio de núcleos avançados de prestação de serviços integrados;

**VI** - prestar apoio e orientação técnica às empresas em nível municipal, com ênfase no microempreendedor individual, na microempresa, no associativismo e no cooperativismo;

**VI** - Desenvolver, propor e operacionalizar a política e projetos visando o planejamento da infraestrutura do Município, especialmente voltados para o incremento da atividade econômica;

**VII** - Desenvolver, propor e operacionalizar planos de infraestrutura, em conjunto com o órgão municipal competente;

**VIII** - Desenvolver, propor e operacionalizar planos de infraestrutura tecnológica, energética, ambiental e de comunicação no Município;

**IX** - Elaborar projetos para a construção de ambientes inteligentes de gestão da cidade;

**X** - Desenvolver, propor e operacionalizar planos de capacitação de gestão e profissional, destinados a empreendedores e à mão de obra;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**XI** - Fomentar a atração de empresas de acordo esta lei e de serviços do Município e, por consequência, aumentar a oferta de emprego aos munícipes;

**XII** - Promover a desburocratização administrativa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e demais Secretarias Municipais, visando a facilitação da legalização dos empreendedores, da abertura de novas empresas e a manutenção das existentes;

**XIII** - Fomentar, através de convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, o acesso ao crédito para o empreendedor individual, microempresário, associações e cooperativas;

**XIV** - Promover, através de convênios e parcerias público-privadas, empreendimentos nas áreas da saúde, da educação e de tecnologia;

**XV** - Levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações socioeconômicas do Município;

**XVI** - Criar ambientes colaborativos para a resolução de problemas, avaliando e incentivando o uso de novas tecnologias, construindo plataformas de interação entre os empreendimentos de diversos ramos;

**XVII** - Promover a articulação com universidades, órgãos de pesquisa, instituições públicas, privadas e organizações do terceiro setor visando à difusão e divulgação de novas tecnologias de interesse ao desenvolvimento socioeconômico do Município;

**XVIII** - Promover a identificação, formulação e promoção de empreendimentos que visem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo, da cultura e de negócios no Município;

**XIX** – Estimular o desenvolvimento do comércio no Mercado do Produtor do Município de Boa Vista do Tupim.

## Subseção II

### Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 11.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento econômico no Município.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

8

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

**I** - Promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades no Município;

**II** - Sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

**III** - Apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades aprovados como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

**IV** - Fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento econômico do Município;

**V** - Opinar, previamente, sobre a concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas nos termos desta lei e legislação complementares quando editadas;

**VI** - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades econômicas no Município;

**VII** - Sugerir à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidas no Município, na área de apoio e incentivo às atividades econômicas locais;

**VIII** – Assessoramento na implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado;

**IX**– Assessoramento na implantação e implementação das atividades econômicas do agronegócio e dos empreendimentos acoplados ao Mercado do Produtor;

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compor-se-á de 10 (dez) membros com a seguinte representação:

**I** – 01 Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

**II** - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

9

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

V - 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

VI - 01 Representante das Associações de Produtores Rurais;

VII – 01 Representante das Cooperativas locais;

VIII – 01 Representante do Comércio local;

IX – 01 Representante do Agronegócio local;

X – 01 Representante dos feirantes e profissionais autônomos;

**Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho será escolhido entre seus integrantes, através de votação aberta ou secreta, conforme regimento interno.

**Art. 13.** Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 14.** Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas com votação da maioria simples, desde que presentes a maioria absoluta

10

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** As atribuições, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do desenvolvimento econômico, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

## Subseção III

### Da Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 19.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, e, ainda, segmentos sociais, para analisar a conjuntura da economia no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas, que comporão o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 20.** A Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a cada dois anos, com as seguintes finalidades:

I - aprovar o seu Regimento Interno;

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área econômica, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas no âmbito regional, estadual e nacional;

III - conscientizar a sociedade e os meios de comunicação sobre a importância do fomento da economia local, mediante a solidariedade entre os diversos setores, bem como mediante aos consumidores, para o desenvolvimento sustentável do município;

11

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IV** - facilitar o acesso da Sociedade Civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre gestão, empreendedorismo, qualificação e tecnologia;

**V** - auxiliar o Governo Municipal, e subsidiar os diversos setores econômicos do Município;

**VI** - identificar e fortalecer a intersectoralidade em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

**VII** - contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## Subseção III

### Do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 21.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico é um instrumento de planejamento estratégico, de duração quinquenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico na perspectiva do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo conter, na sua elaboração:

**I** - diagnóstico do desenvolvimento econômico;

**II** - diretrizes e prioridades;

**III** - objetivos gerais e específicos;

**IV** - estratégias, metas e ações;

**V** - prazos de execução;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação.

**§ 1º** A elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em convergência com as diretrizes propostas pela Conferência

12

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Municipal de Desenvolvimento Econômico e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, além de consultas públicas e outras formas de participação popular.

§ 2º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano, contado a partir aprovação desta Lei.

§ 3º O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## Subseção III

### Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim, ao qual compete;

I - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Boa Vista do Tupim;

II - articular com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;

III - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores, cooperativas e associações;

IV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município de Boa Vista do Tupim;

**Art. 23.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim tem por finalidade fomentar o desenvolvimento urbano sócio econômico do Município, enfaticamente em ações de crescimento em atividades econômicas populares, com o objetivo de gerar trabalho e renda por meio de iniciativas ambientalmente sustentáveis.

**Parágrafo Único** - O Município fica autorizado a efetivar acordos de cooperação, parceria, convênios, consórcios, assim como estabelecer associações com instituições, privadas e da sociedade civil, com vistas à concretização dos objetivos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efetivação das finalidades propostas, os recursos oriundos do Fundo serão destinados a:

I – micro produtores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços de pequeno porte, ambulantes e feirantes;

15

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**II** - empréstimos a cooperativas ou outras formas associativas de produção ou de trabalho;

**III** - financiamento a microempreendedor individual e microempresas instaladas no Município;

**IV** - capacitação, assistência técnica e treinamento gerencial de micro e pequeno empreendedores;

**V** - qualificação de mão-de-obra;

**VI** - cooperativas e associações de produção e trabalho regularmente constituídas.

**Art. 25.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim serão originados através de:

**I** - dotações previstas no orçamento anual do Município de Boa Vista do Tupim;

**II** - contratos de financiamentos obtidos pelo Município junto com instituições financeiras nacionais e internacionais e destinados aos objetivos do Fundo;

**III** - subvenções, contribuições e doações que venha a receber;

**IV** - rendimentos derivados de depósitos bancários, aplicações diversas e juros provenientes de aplicações no mercado financeiro dos recursos vinculados ao Fundo;

**V** - o produto de convênios firmados com outras instituições públicas e/ou privadas;

**VI** - doações em espécie ou em títulos de aplicação financeira que lhes sejam feitas diretamente;

**VII** - o retorno dos financiamentos concedidos;

**VIII** - outras receitas provenientes de fontes não especificadas nesta Lei.

**Art. 26.** Os créditos concedidos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim, poderão contemplar:

**I** - Capital de Giro - destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas, insumos e outros itens ligados à manutenção da atividade;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**II - Capital Fixo** - destinado à aquisição, com comprovação de procedência, de ferramentas, máquinas e equipamentos novos e usados ou, com garantia de funcionamento, com o objetivo de fomentar o empreendimento;

**III - Capital Misto** - destinado a capital de giro e fixo.

**Art. 27.** Os beneficiários dos recursos originários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Boa Vista do Tupim, deverão:

**I** - assinar termo de garantia, comprometendo-se a utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos dentro dos limites do Município de Boa Vista do Tupim;

**II** - desenvolver atividades que atendam as condições legais, ambientais e sanitárias, assim definidas por legislação específica;

**III** - comprovar moradia fixa no Município de Boa Vista do Tupim há, pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 28.** Atendidos os requisitos legais, serão priorizados como beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Boa Vista do Tupim:

**I** - os empreendimentos formais ou informais chefiados por mulheres;

**II** - aqueles implementados por famílias em condições de risco, assim entendidas aquelas que não disponham de condições físicas, naturais ou econômicas de subsistência condigna;

**III** - aqueles empreendedores não atendidos pelas políticas públicas sociais compensatórias na área de geração de trabalho e renda;

**IV** - os empreendimentos formais ou informais chefiados por pessoas portadoras de necessidades especiais;

**V** - empreendedores com dificuldade de acesso às formas convencionais de crédito, face à falta de garantias reais, ou pela inadaptação às condições dos mesmos.

**Parágrafo Único** - As solicitações de crédito formuladas por empreendedores detentores de restrições de crédito, em suas diversas formas, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, cujas condições serão estabelecidas por Decreto.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 29.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas geradas no Município.

**Parágrafo único.** O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

**Art. 30.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico terá contabilidade própria e será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual compete:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

III – acompanhar o cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

IV – prestar contas ao Prefeito da aplicação dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Finanças efetuará os registros contábeis e os controles financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 32.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial do Município, em estabelecimento oficial de crédito.

**Parágrafo Único.** Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, a disponibilidade de caixa será aplicada no mercado de capitais, em instituição financeira oficial.

**Art. 33.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 34.** As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos do Fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, além de devolverem os valores recebidos com atualização monetária e juros, ficarão inabilitadas pelo prazo de 05 (cinco) anos ao recebimento de novos recursos.

**Art. 35.** O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

**Art. 36.** O Município de Boa Vista do Tupim poderá conceder às pessoas jurídicas ou físicas interessadas que iniciem atividades ou investimentos em seu território e às já estabelecidas que ampliem, modernizem ou diversifiquem as suas atividades ou instalações, incentivos fiscais e econômicos.

**Art. 37.** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á a cada projeto:

I - prioridade socioeconômica: o conjunto de benefícios diretos e indiretos que serão gerados pelo projeto à população, economia e ao desenvolvimento do Município de Boa Vista do Tupim;

II - incentivo fiscal: a isenção de impostos e taxas, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

III - incentivo econômico: a participação do Município de Boa Vista do Tupim no regime de ações previsto nesta Lei, como instrumento de apoio à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

IV - prioridade para empreendimentos ambientalmente sustentáveis que possuam em seu plano ou até mesmo executados projetos de reaproveitamento da água e geração limpa de energia;

**Art. 38.** A prioridade socioeconômica será analisada pela Secretaria Municipal de Boa Vista do Tupim com base no incentivo solicitado, levando também em consideração, em conjunto ou isoladamente:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento;

1 /

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias para o tipo de atividade proposta;

**IV** - o valor total de investimento no município de Boa Vista do Tupim;

**V** - o ramo de atividade ou a diversificação do empreendimento no município de Boa Vista do Tupim;

**VI** - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Boa Vista do Tupim;

**VII** - o apoio ao desenvolvimento das empresas, microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual;

**VIII** - a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Boa Vista do Tupim na concessão do incentivo solicitado;

**IX** - o número de vagas geradas através da adesão ao Programa Aprendiz Legal da União, sendo que a reserva mínima será de 10% (dez por cento) das novas vagas de empregos geradas aos contemplados por este programa.

**Parágrafo único** - O município de Boa Vista do Tupim fica autorizado a elaborar cartilha para a ampla divulgação dos incentivos e ações instituídos por esta Lei e de outros programas de desenvolvimento econômico.

## SEÇÃO I

### DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 39.** São os incentivos de tributos e taxas de competência municipal:

**I** - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

**II** - isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a construção civil (ISSQN);

**III** - isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI), incidente na aquisição de imóveis destinado à implantação ou ampliação do empreendimento;

**IV** - isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário;

**§ 1º** A isenção do IPTU e taxas somente será concedida para o ano posterior ao ano requerido, quando for aprovado até o final do primeiro semestre; os

18

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado poderá gozar de benefício:

**I** - por 02 (dois) anos, se contar de 02 (dois) até 04 (quatro) empregados;

**II** - por 05 (cinco) anos, se contar de 05 (cinco) até 10 (dez) empregados;

**III** - por 06 (seis) anos, se contar de 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;

**IV** - por 07 (sete) anos, se contar de 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;

**V** - por 08 (oito) anos, se contar com 31 (trinta e um) até 40 (cinquenta) empregados;

**VI** - por 09 (nove) anos, se contar 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) empregados);

**VII** - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

**§ 2º** Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

**§ 3º** As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado.

**§ 4º** A isenção do ISSQN incidente sobre a construção civil poderá recair sobre a pessoa física que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego ou que contribua com incremento tributário do município de Boa Vista do Tupim.

**§ 5º** A isenção do ITBI recairá sobre a operação voltada à implantação de empreendimentos imobiliários, de produção de lotes ou à implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

**§ 6º** É concedida isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas ou jurídicas atuantes no Município, quando comprovar que a aquisição do terreno ocorreu para a execução do empreendimento.

**Art.40.** Poderá a lei autorizar incentivos fiscais para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do Município,

19

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

## Seção II

### Dos Incentivos Econômicos

**Art. 41.** São os incentivos econômicos:

**I** - execução ou contratação, total ou parcial, dos serviços de aterramento, terraplanagem, drenagem, pavimentação e outros serviços de infraestrutura não especificados anteriormente, necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

**II** - execução ou contratação, total ou parcial, de projetos ou serviços técnicos necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento;

**III** - custeio do valor da locação de bem particular, total ou parcial, com a finalidade específica de implantação ou ampliação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, por prazo determinado, até o limite de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma desta Lei;

**IV** - reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$500,00 (quinhentos reais), os quais poderão ser corrigidos monetariamente, por decreto anual do executivo com base no índice oficial adotado pelo Município para a correção de seus tributos;

**V** - permissão ou concessão de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerado ou gratuito, com prazo determinado e prévia autorização legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

**VI** - apoio, total ou parcial, à realização de feiras de produtores, artesãos, pecuária, comércio, serviços e tecnologia;

**VII** - apoio, total ou parcial, ao incremento dos feirantes e produtores para venda de seus produtos e serviços junto ao Mercado do Produtor;

**VIII** - contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas ou execução própria das atividades;

20

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IX** - execução de serviços simples de infraestrutura com a oferta exclusiva de hora/máquina e saíramento, limitado a 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para melhorias no local do empreendimento, dispensado a formalização de contrato administrativo com o empreendedor beneficiado para a avaliação e acompanhamento de metas;

**X** - doação com encargo de bem público ao empreendedor, que dependerá de prévia autorização legislativa e a escritura respectiva deverá conter cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;

**XI** - subsídio do investimento realizado e comprovado pelo empreendedor ou subsídio das atividades exercidas, de acordo com o projeto apresentado, a título de incentivo econômico, na forma prevista nesta Lei;

**XII** - fornecimento de parcelas dos materiais necessários à implantação, ampliação, modernização ou diversificação do empreendimento.

**XIII** - pavimentação dentro do perímetro interno, onde esteja localizado o empreendimento, quando se tratar de indústria;

**XIV**- melhorias das estradas vicinais que levam aos empreendimentos ligados ao agronegócio.

**XV** - realização de obras necessárias para a proteção e correção dos recursos hídricos naturais;

**XVI** - como incentivo especial ao Pequeno Empreendedor, fica o Município autorizado a implantar o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor.

**§ 1º** Considerando o volume de faturamento, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento para o município de Boa Vista do Tupim, o custeio do valor da locação poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

**§ 2º** A unidade comercial, industrial e de prestação de serviços que, pelo exercício de suas atividades, comprovadamente promova o retorno do repasse de ICMS, relativo à sua cota parte, ou recolha o ISSQN ao município de Boa Vista do Tupim de valor igual ou superior ao incentivo anual do custeio da locação, poderá ter o incentivo prorrogado de forma graduada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**§ 3º** As prorrogações de prazo, previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão autorizadas com base no volume de faturamento da empresa, o quadro de funcionários existentes e o reflexo socioeconômico do empreendimento no município de Boa Vista do Tupim, por meio de aditivo contratual, se demonstrado o regular exercício das atividades, na forma das obrigações assumidas.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§ 4º** Poderá a lei autorizar e regular a permissão ou concessão de uso de bens públicos para projetos específicos, a título de desenvolvimento econômico, independente da forma prevista nesta Lei.

**§ 5º** Extinguir-se-á o contrato de permissão ou concessão de uso se não iniciadas as atividades ou não utilizadas para as finalidades ajustadas no projeto apresentado, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do instrumento, independente de medida judicial, com a reversão imediata do imóvel ao município.

**§ 6º** O prazo de que trata o § 5º deste artigo poderá ser renovado por até igual período, ao critério da Administração Municipal, mediante a justificativa técnica do concessionário.

**§ 7º** O indeferimento da justificativa apresentada motivará a rescisão do contrato de permissão ou concessão de uso ajustado.

**§ 8º** Após a rescisão do instrumento contratual, se a empresa não desocupar o imóvel permitido ou concedido no prazo ajustado, fica o município de Boa Vista do Tupim autorizado a estipular multa diária, na forma do contrato.

**§ 9º** O incentivo previsto no inciso VIII deste artigo ficará condicionado à disponibilidade do município de Boa Vista do Tupim na concessão da hora/máquina.

**§ 10** Do instrumento de doação com encargo previsto no inciso X deste artigo constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão ao município.

**§ 11** Para implementar o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, fica o Município autorizado a promover reformas e adaptá-los para cessão aos interessados.

**§ 12** São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

I - divulgação dos produtos produzidos no Município de Boa Vista do Tupim, mediante qualquer meio de comunicação, bem como mediante os eventos realizados pelos Municípios e similares;

II - cursos de formação e especialização de mão-de-obra, diretamente ou mediante convênios;

III - acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos e outros visando a solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§ 13** Fica o Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa.

**§ 14** Fica o Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos ou empresas privadas para assistência ao pequeno empreendedor e microempresas do Município.

**§ 15** Fica autorizado o Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a concessão de outros estímulos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município, mediante aprovação por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§16** Não terão direito aos benefícios desta Lei os empreendimentos econômicos que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiados com incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a sua concessão.

**Art. 42.** Os benefícios concedidos para a ampliação de atividades somente incidirão sobre as ampliações, efetivamente realizadas e, sempre em concordância com o projeto do empreendimento aprovado de acordo com esta lei.

**Art. 43.** Fica autorizado o Município a adquirir bens móveis ou imóveis para subsidiar investimentos industriais, bem como proceder com infraestruturas necessárias.

**Art. 44.** As áreas destinadas exclusivamente à implantação de indústrias serão doadas, precedidas de um projeto de implantação e de autorização legislativa, do competente processo licitatório, mediante o cumprimento de no mínimo, os seguintes encargos:

I - Aplicação de recursos financeiros por parte da donatária na implantação, transferência de indústrias;

II – A donatária após a formalização da doação terá o prazo de

a) 06 (seis) meses para iniciar a edificação, na forma da proposta apresentada;

b) 01 (um) ano a contar da apresentação do projeto para iniciar as atividades.

III - Geração de empregos diretos e indiretos à comunidade local;

23

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, poderão ser prorrogados mediante justificativa e aprovação, por maioria simples, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 45.** O descumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos no art. 44 e os demais estabelecidos no Edital da Licitação, bem como desvio na finalidade da utilização da área doada importará em reversão da área ao Município, sem qualquer direito a indenização das benfeitorias já realizadas.

**§ 1º** Constatada qualquer descumprimento dos encargos assumidos a donatária será notificada para que no prazo de 90 (noventa) dias cumpra o estabelecido.

**§2º** Não cumprido no prazo estabelecido, o município iniciará o processo de reversão do imóvel.

**§3º** O donatário fica dispensado do cumprimento do disposto no caput em caso de força maior ou caso fortuito mediante justificativa e aprovação do COMDES.

**Art. 46.** Fica autorizado o donatário a oferecer o imóvel em garantia de financiamento, sendo obrigatoriamente mantida a cláusula de reversão e demais obrigações por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

**Art. 47.** O cumprimento integral dos encargos estabelecidos importará em imediata liberação do gravame que se fará quando da outorga da escritura pública de doação.

**Art. 48** Aplicam-se, ainda, às doações com encargos, as obrigações, restrições, infrações e penalidades às empresas beneficiadas dispostas na presente Lei.

**Art. 49.** Em caso de venda, incorporação ou arrendamento das atividades da donatária, poderá ser mantido o incentivo ao adquirente, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e manutenção das obrigações assumidas pela donatária.

**Parágrafo único.** É vedado ao donatário à locação do imóvel, sob pena de reversão.

**Art. 50.** Os estímulos econômicos e incentivos fiscais, de que trata a presente lei, não poderão atingir a importância superior a 20% (vinte por cento) do total dos investimentos previstos no projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, e apreciado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os valores de tais benefícios deverão reverter para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 08 (oito) anos, com a carência de até 03 (três) anos, conforme constar do contrato de concessão e da lei autorizativa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Parágrafo único.** A reversão dos incentivos de que trata esta lei, serão convertidos no ato da concessão em UPM – Unidade Padrão Municipal, ressarcidos nos prazos estabelecidos em lei específica quando da concessão.

**Art. 51.** Fica proibida a concessão de benefícios às empresas que explorem atividade comercial de lazer, como bares e afins, com fundamento na presente lei.

**Art. 52.** Fica autorizado o município de Boa Vista do Tupim a conceder os incentivos revistos nesta Seção para fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviço em zonas consideradas prioritárias, de interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico, que serão referenciadas por Decreto.

**Parágrafo único.** O regular exercício das atividades nas zonas consideradas prioritárias, interesse social, carentes e de baixo desenvolvimento econômico será tomado por contrapartida à concessão dos incentivos requeridos, na forma prevista pelo art. 37, inciso I e art.38, desta Lei.

**Art. 53.** Poderá a lei prever incentivos econômicos para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado.

**Parágrafo único.** O incentivo econômico assinalado no art. 41, inciso V desta Lei, obedecerá, exclusivamente, à forma prevista nesta Lei, bem como a Lei Orgânica e Lei Federal.

**Art. 54.** Fica o município de Boa Vista do Tupim autorizado a conceder incentivos econômicos para subsidiar investimentos em empreendimentos industriais, comerciais e turísticos que visem o desenvolvimento socioeconômico do município, objetivando o acréscimo no Índice de Retorno do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

**§1º** Os recursos concedidos na forma do *caput* deste artigo serão utilizados para subsidiar a instalação, ampliação, modernização, realocação ou reativação de plantas industriais e comerciais.

**§2º** Os benefícios previstos neste artigo compreenderão a restituição dos investimentos realizados e comprovados pelos empreendedores, sendo passíveis de enquadramento, para fins de ressarcimento, os seguintes itens:

I - aquisição de área de terras; venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de terreno, de propriedade do município ou desapropriado para esta finalidade, vinculado a aquisição pela empresa, no máximo de 10 (dez) anos, ou comprovação de retorno suficientemente para compensar o investimento, através de ICMS ou ISS.

25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**II** - obras de terraplanagem e de infraestrutura;

**III** - obras civis, instalações industriais ou comerciais;

**IV** - aquisição de máquinas, bens e equipamentos nacionais ou importados.

**§3º** Os recursos concedidos ao projeto beneficiado serão relativos à cota-parte do município de Boa Vista do Tupim no retorno de ICMS recebido, e, especificamente ao incremento deste imposto gerado pela empresa, referente ao investimento realizado no município, apurado individualmente no Índice de Retorno do ICMS do município, com base no seu Valor Adicionado Fiscal.

**§4º** Os benefícios concedidos nos termos do § 3º deste artigo estarão sempre limitados ao que segue:

**I** - até o limite do valor total do investimento, na forma do projeto de investimento, considerando os itens passíveis de enquadramento previstos no § 2º deste artigo;

**II** - até 60% (sessenta por cento) do incremento do ICMS, relativos à cota-parte do município gerado pela empresa, apurado nos termos da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

**III** - até o prazo máximo de 13 (treze) anos, contados a partir do efetivo início das atividades produtivas vinculadas ao investimento.

**§5º** Para a definição do percentual do incentivo econômico que será concedido serão consideradas as características de cada projeto, especialmente a sua repercussão no desenvolvimento socioeconômico do município, compreendendo as seguintes diretrizes:

**I** - incremento na geração de empregos diretos: 1% (um por cento) a cada 2 (dois) empregos gerados, limitado a 100% (cem por cento);

**II** - incremento no valor adicionado fiscal do município: 1% (um por cento) a cada R\$100.000,00 (cem mil reais) de valor gerado no exercício, limitado a 100% (cem por cento).

**§6º** O percentual máximo de benefício somando-se os incisos I e II do § 5º não poderá ser superior a 100% (cem por cento), e será aplicado sobre o valor do benefício apurado na forma do § 4º, inciso II deste artigo.

**§7º** Os itens previstos no § 2º deste artigo deverão compor os compromissos assumidos pela empresa beneficiária e deverão constar no projeto de investimento.

**§8º** Tratando-se de empresa já estabelecida no município, o cálculo do benefício será realizado sobre o incremento na geração de empregos e valor adicionado fiscal, considerando-se como base de apuração a média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo do requerimento.

26

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**§9º** Na hipótese de a empresa ser beneficiária de algum outro incentivo concedido nos termos desta Lei, o valor do benefício será verificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e abatido do valor do incentivo que será concedido, nos termos deste artigo.

**§10** Todos os valores relativos a investimentos, recursos recebidos ou a receber, serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

**§11** Será atualizada anualmente pelo IGPM a base média do valor adicionado fiscal, em se tratando de empresa já estabelecida no município de Torres que vier a solicitar o benefício nos termos do § 8º deste artigo.

**§12** Os critérios para solicitação, concessão e demais diretrizes de operacionalização do incentivo de que trata este artigo serão regulamentados por Decreto.

**§13** Fica o município de Boa Vista do Tupim autorizado a contratar assessoria especializada na gestão do retorno de ICMS aos municípios para desenvolver a aferição dos cálculos do benefício de que trata o *caput* deste artigo.

**§14** A Administração Pública poderá, mediante lei específica, criar distritos industriais determinando:

I - os requisitos para instalação das microempresas e empresas de mínimo e pequeno porte;

II - as condições para alienação dos lotes a serem ocupados;

III - o valor, a forma e o reajuste das contraprestações;

IV - as obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação;

V - os critérios de ocupação e demais condições de operações.

**§15** As indústrias que se instalarem no distrito serão beneficiadas pela execução no todo ou em parte de serviços de terraplanagem e infraestrutura do terreno, que constarão de edital a ser publicado pela Secretaria Municipal competente, autorizando o início das obras e estabelecendo as respectivas condições.

**Art. 55.** As empresas instaladas poderão requerer, em relação aos limites do incentivo previsto no art. 44, alternativamente:

I - até 30% (trinta por cento) do incremento do ICMS, relativos à cota-parte do município gerado pela empresa, apurado nos termos da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

II - até o prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do efetivo início das atividades vinculadas ao empreendimento.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º A restituição do incremento do ICMS, relativos à cota-parte do município gerado pela empresa, exclusivamente para as empresas enquadradas no *caput* deste artigo, não condicionará o incentivo à exigência de investimento previsto no art. 25, § 2º desta Lei.

§ 2º Observar-se-ão as demais condições previstas no art. 25 desta Lei para a concessão deste incentivo.

## CAPÍTULO III

### DA SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 56.** As empresas e pessoas físicas interessadas, nos benefícios previstos nesta lei deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura de Desenvolvimento Econômico apresentando, juntamente com o requerimento, os seguintes documentos:

I – quando se tratar de Pessoa Jurídica:

- a) projeto do empreendimento;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- d) certificados de regularidade de situação junto ao INSS e junto ao FGTS;
- e) certidão negativa de ações e execuções judiciais de falência ou concordata;
- f) atos constitutivos da Empresa (Contrato Social ou Estatutos devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial).

II – Quando se tratar de pessoa física:

- a) projeto do empreendimento;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- d) certificados de regularidade de situação junto ao INSS e junto ao FGTS;
- e) certidão negativa de processos judiciais;
- f) prova de inscrição de produtor rural.

28

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 1º O projeto de que trata este artigo deve conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica ou da pessoa física;
- b) descrição do mercado consumidor;
- c) descrição da matéria-prima utilizada, em caso de produção de produtos;
- d) dimensão física do empreendimento;
- e) cronograma das obras de instalação, em caso de início das atividades ou em necessidade de reforma;
- f) sistema de operacionalização do negócio, com a descrição permonizada da mão de obra necessária;
- g) financiamentos;
- h) licença ambiental prévia, bem como o projeto de impacto ambiental, quando **for o caso**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá exigir outros documentos que julgar necessários.

## CAPÍTULO IV

### DA ANÁLISE DOS EMPREENDIMENTOS E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 57.** É incumbência da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico em conjunto analisar os projetos e emitir parecer fundamentado, submetendo a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, discorrendo sobre:

- I - probabilidade do sucesso do empreendimento;
- II - incentivos viáveis de concessão;
- III - caráter de continuidade;
- IV - necessidade de análise técnica especializada do projeto, caso for considerado complexo;
- V - considerações convenientes para apreciação do Executivo Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 58.** Para efeito de avaliação das solicitações a que se refere a presente lei, serão consideradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, prioritariamente, projetos em função de:

- I – pequeno empreendimento;
- II – importância social;
- III - quantidade de novos empregos diretos gerados;
- IV - projetos industriais, prestadores de serviços, agropecuários, pequenas empresas rurais, associações de produtores rurais e o pequeno produtor rural;
- V - volume de utilização de matéria prima local;
- VI - empreendimento pioneiro;
- VII - investimento, inadiáveis, para suporte de operacionalização do empreendimento;
- VIII - mercado favorável à expansão eminente e contínua;
- IX - avaliação do impacto ambiental do empreendimento.

**Parágrafo único.** Os interessados poderão requerer junto ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, mediante requerimento assinado, a utilização de serviços especializados para confecção do projeto, inclusive, de servidores municipais quando necessário, desde que inscritas em algum programa social junto ao Governo Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES ÀS EMPRESAS BENEFICIADAS

**Art. 59.** O projeto do empreendimento aceito pela municipalidade se constitui, na íntegra, documento legal de compromisso assumido pelo proponente, quando houver concessão, quer parcial ou total dos benefícios previstos nesta lei.

**Parágrafo único.** A manutenção dos incentivos econômicos ficam condicionados ao cumprimento, pelas empresas beneficiadas dos compromissos constantes do projeto.

30

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 60.** Os prazos propostos no cronograma do projeto do empreendimento deverão ser obedecidos rigorosamente.

**Parágrafo único.** Os prazos dos empreendimentos, previstos no cronograma, poderão ser prorrogados, por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social, por um período máximo de até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de requerimento, contendo exposição de motivos e documentos que comprovem a ocorrência da impossibilidade, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes de expirar o prazo previsto no mesmo projeto.

**Art. 61.** Os incentivos econômicos e as isenções fiscais estabelecidas no artigo 3º, desta lei, reverterão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico quando houver paralisação das obras de implantação superior a 90 (noventa) dias, e também no caso de insolvência, extinção ou falência da empresa beneficiada, o prazo será imediato, revertendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, livres de quaisquer ônus ou indenizações, independentemente de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial.

**§ 1º** A empresa beneficiada incorrendo nas restrições previstas neste artigo, além de sofrer a reversão efetiva dos bens doados ou dos incentivos econômicos e fiscais previstos no artigo 3º desta lei, ficará obrigada a ressarcir imediatamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros legais.

**§ 2º** As sanções impostas neste artigo não afetam o direito de o Município, ainda, mover ação reparatória cível contra a empresa inadimplente, a qualquer tempo, pela prática de atos lesivos ao Patrimônio Municipal.

**Art. 62.** A escritura pública de transferência dos imóveis, objeto de incentivo econômico, será outorgada após a total implantação do projeto, contendo as cláusulas de reversão previstas nesta lei, e, após cumpridas as formalidades previstas nesta lei.

**Art. 63.** É vedado à empresa beneficiária do incentivo econômico transferir, alienar ou onerar a qualquer título, tais como, garantia de dívidas, hipotecas ou penhoras judiciais, bens oriundos de concessão de incentivo econômico, obtidos por esta lei, antes de decorridos 05 (cinco) anos do início das operações da empresa, com plena capacidade de produção, conforme o projeto do empreendimento, salvo com a anuência expressa em lei, e, após cumpridas as disposições desta lei.

**Parágrafo único.** No caso de a empresa beneficiária ter necessidade de oferecer o imóvel objeto de incentivo econômico em garantia ou qualquer outra hipótese, tal como previsto no “caput” deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações decorrentes da presente lei, serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

31

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 65.** A liberação do gravame no álbum imobiliário junto Ofício de Registro de Imóveis, objeto de incentivo econômico, será outorgada após cumpridas as formalidades previstas nesta lei e a total implantação do projeto e restituição dos valores que trata esta lei.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO AO TREINAMENTO, QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS E FORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

**Art. 66.** Fica o município de Boa Vista do Tupim autorizado a contratar empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas, com recursos próprios ou em parceria com o setor privado, para realizar cursos, palestras profissionalizantes ou treinamentos, destinados à comunidade e aos trabalhadores do comércio, agropecuária, indústria e prestação de serviço do município.

**§ 1º** A contratação de empresas ou profissionais especializados na qualificação, capacitação ou treinamento de pessoas prevista no caput deste artigo compreende ainda a realização ou custeio de fóruns, feiras ou convenções pedagógicas, destinadas ao desenvolvimento do município, à qualificação de pessoas e à formação de mão-de-obra.

**§ 2º** O ajuste previsto no *caput* deste artigo poderá ocorrer mediante convênio com a instituição compatível com o objeto proposto.

## CAPÍTULO VII

### DO SELO DE QUALIDADE DO MUNICÍPIO DE TORRES

**Art. 67.** Fica o município de Boa Vista do Tupim autorizado a instituir o selo de qualidade comercial, agroindustrial, industrial e de prestação de serviço, que será concedido às empresas que alcançarem requisitos próprios de alto padrão de qualidade na produção ou comercialização de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** Os critérios para a concessão do selo de qualidade previsto no *caput* deste artigo serão definidos por Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

32

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 68.** Pelo o não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;

II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

**Art. 69.** Das penalidades:

I - advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;

III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de Boa Vista do Tupim a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

**Art. 70.** As penalidades previstas no art. 69, desta Lei, poderão ser cumuladas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 71.** Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 72.** A utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico em finalidades diversas das previstas nesta Lei ensejará a responsabilização do autor, observado o devido processo legal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 73.** A Administração Municipal criará através de lei específica a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, com seus cargos de provimento efetivo e comissionado, destinados a aplicação desta Lei.

**Art. 74.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de setembro de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 08 de 02 de agosto 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1,327,100.00***Um Milhão, Trezentos e Vinte e Sete Mil, Cem Reais*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 1,327,100.00***Um Milhão, Trezentos e Vinte e Sete Mil, Cem Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL	
1000	AQUISIÇÃO, CONST., REFORMA E APAREL. DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
0000000	Recursos Ordinários	90,000.00
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
3190.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
0000000	Recursos Ordinários	23,000.00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0000000	Recursos Ordinários	50,000.00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1044	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
4490.51.00	Obras e Instalações	
0000000	Recursos Ordinários	23,200.00
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
0000000	Recursos Ordinários	4,700.00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
2007	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS	
3190.91.00	Sentenças Judiciais	
0000000	Recursos Ordinários	126,300.00
2068	OPERAÇÃO ESPECIAL- ENCARGOS COM O PASEP	
3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
0000000	Recursos Ordinários	35,100.00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1008	RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000000 Recursos Ordinários		35,000.00
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000042 Royalties/Fundo Especial do		
	Petróleo/Compensação Financeira Recursos		33,000.00
2072	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000000 Recursos Ordinários		25,200.00
2152	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEM		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000000 Recursos Ordinários		129,300.00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES		
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000000 Recursos Ordinários		35,500.00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000000 Recursos Ordinários		17,600.00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB		
2060	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000000 Recursos Ordinários		15,000.00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000014 Transferências do SUS		10,000.00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000014 Transferências do SUS		30,000.00
2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE		
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado		
	0000002 Saúde - 15%		14,100.00
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000002 Saúde - 15%		41,500.00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000002 Saúde - 15%		234,900.00
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000014 Transferências do SUS		14,600.00
2170	ENFR. DA EME. DE SAÚDE NACIONAL- CORONAVÍRUS (COVID-19)		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000014 Transferências do SUS		120,000.00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID		

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB		
	3390.14.00 Diárias – Civil		
	0000029 Transferências de Recursos do FNAS		300.00
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000028 FEAS		2,500.00
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
	3190.04.00 Contratação por Tempo Determinado		
	0000029 Transferências de Recursos do FNAS		4,100.00
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000029 Transferências de Recursos do FNAS		5,000.00
2100	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF		
	3390.30.00 Material de Consumo		
	0000029 Transferências de Recursos do FNAS		5,000.00
02.12.01	SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP E LAZER		
2062	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
	3190.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		
	0000001 Educação - 25%		100,000.00
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1014	CONSTRUÇÃO, AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES		
	4490.51.00 Obras e Instalações		
	0000019 Transferências FUNDEB 40%		30,100.00
1049	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	4490.51.00 Obras e Instalações		
	0000019 Transferências FUNDEB 40%		22,000.00
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000001 Educação - 25%		12,400.00
2027	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE TRANSP.		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000001 Educação - 25%		1,800.00
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000019 Transferências FUNDEB 40%		2,200.00
2066	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000004 Salário Educação		21,000.00
02.12.04	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2028	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA		
	3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
	0000000 Recursos Ordinários		12,700.00
	<b>Total.....</b>		<b>1,327,100.00</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01	CÂMARA MUNICIPAL		
2001	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0000000	Recursos Ordinários	23,000.00
2002	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E ATOS DO PODER LEGISLATIVO		
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0000000	Recursos Ordinários	50,000.00
2016	GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL - PLENÁRIO		
	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0000000	Recursos Ordinários	90,000.00
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
2003	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	30,000.00
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	30,000.00
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
2007	OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS		
	3390.91.00	Sentenças Judiciais	
	0000000	Recursos Ordinários	100,000.00
2009	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	30,000.00
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA		
1005	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0000000	Recursos Ordinários	30,000.00
2152	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ORDEM		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	14,000.00
	3390.30.00	Material de Consumo	
	0000000	Recursos Ordinários	100,000.00
02.08.01	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES		
2107	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

	0000000	Recursos Ordinários	70,000.00
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB		
	1053	CONSTRUÇÃO DO MERCADO PRODUTOR	
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000024	Transferências de Convênios - Outros	75,900.00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1012	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000023	Transferências de Convênios - Saúde	23,000.00
	1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNID. BÁSICAS DE SAÚDE	
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000002	Saúde - 15%	9,500.00
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000014	Transferências do SUS	9,500.00
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000023	Transferências de Convênios - Saúde	9,500.00
	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0000002	Saúde - 15%	9,500.00
	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0000014	Transferências do SUS	9,500.00
	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0000023	Transferências de Convênios - Saúde	9,500.00
	1033	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	
	4490.51.00	Obras e Instalações	
	0000023	Transferências de Convênios - Saúde	9,500.00
	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0000023	Transferências de Convênios - Saúde	9,500.00
	2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0000014	Transferências do SUS	10,000.00
	2020	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE	
	3390.30.00	Material de Consumo	
	0000014	Transferências do SUS	67,632.34
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0000014	Transferências do SUS	32,367.66
	2050	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
	3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
	0000014	Transferências do SUS	30,000.00
	2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA	
	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	0000002	Saúde - 15%	25,000.00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	0000014	Transferências do SUS	30,000.00
2083	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0000014	Transferências do SUS	146,100.00
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000002	Saúde - 15%	25,000.00
02.11.02	FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID		
2010	BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
	3390.30.00	Material de Consumo	
	0000028	FEAS	5,000.00
2040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	6,900.00
2046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB		
	3190.13.00	Obrigações Patronais	
	0000000	Recursos Ordinários	5,000.00
02.12.03	FUNDEB		
2052	FUNDEB 40%-GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS- OUTROS SERVIÇOS		
	3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
	0000019	Transferências FUNDEB 40%	202,200.00
	<b>Total.....</b>		<b>1,327,100.00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto 2021

\_\_\_\_\_  
 HELDER LOPES CAMPOS  
 CPF 122.710.395-68  
 PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**CNPJ: 13.718.176/0001-25****Poder Executivo Municipal****Decreto Financeiro nº 08 A de 17 de agosto de 2021**

Abre credito adicional especial à Lei Orçamentária no valor de **R\$ 167.632,34** (Cento e Sessenta e Sete mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), e dá outras providencias.

**A Prefeita de Boa Vista do Tupim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 4320/64 e a Lei Municipal.**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais no orçamento vigente, no valor de **R\$ 167.632,34** (Cento e Sessenta e Sete mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) na unidade, abaixo relacionada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.03 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**

**Ação: 10.302.0050.2171– PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABERABA/SEABRA**

Elemento de despesa: 3.1.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público

Valor: **R\$ 104.678,35**

Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%

Elemento de despesa: 3.3.71.70.00 Rateio pela participação em Consórcio Público

Valor: **R\$ 62.953,99**

Fonte de Recurso: 02 – Saúde 15%

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

CNPJ: 13.718.176/0001-25

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 08 A de 17 de agosto de 2021

---

**Total Adicionado.....R\$ 167.632,34**

**Art. 2º** - O valor de **R\$ 167.632,34** (Cento e Sessenta e Sete mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), será coberto pela anulação parcial e ou total das seguintes dotações, conforme previsto nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64:

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **Ação: 10.122.0020.2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: **R\$ 100.000,00**

Fonte de Recurso: 14 – Transferências do SUS

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: **R\$ 67.632,34**

Fonte de Recurso: 14 – Transferências do SUS

**Total Anulado:.....R\$ 167.632,34**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**Poder Executivo Municipal**

**Decreto Financeiro nº 08 A de 17 de agosto de 2021**

---

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim - BA, 17 de agosto de 2021.

**Helder Lopes Campos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO TUPIM  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia CEP: 86850-000. CNPJ  
nº 13.718.176/0001-25

## LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 075/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMPRESA: CERÂMICA CIMENTEX LTDA**  
**NUMERO DO PROCESSO: 003/2021**

**CNPJ: 12.524.577/0001-81**  
**VALIDADE: 02 (dois) anos**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECUSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE BOA VISTA DO TUPIM, BAHIA, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, de 28 de dezembro de 2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, de 06 de junho de 2012, e suas atualizações, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 4327/2013, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, e a Lei Municipal nº 707, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 171, de 20 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder a **Licença Ambiental Unificada**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos à Cerâmica Cimentex Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.524.577/0001-81, situada na Fazenda Lagoa do Vão, Zona Rural, Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, para a extração de 58.800 t/ano de argila, para uso industrial, em área de 49,84 ha, conforme consta nos estudos apresentados e o Parecer Técnico nº 003/2021, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Limitar a lavra de argila na área da poligonal definida pelos vértices de Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000, S/W, a seguir: **Vértices: 1)** 12°38'48"300 S 40°33'53"160 W **2)** 12°39'03"700 S 40°33'53"160 W **3)** 12°39'03"700 S 40°34'08"960 W **4)** 12°39'37"790 S 40°34'08"960 W **5)** - 12°39'37"790 S 40°34'14"900 W **6)** 12°38'48"300 S 40°34'14"900 W;

II. Limitar a atividade de lavra apenas na área autorizada e não realizar qualquer intervenção na vegetação existente nas áreas próximas da frente de lavra,

1

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

principalmente na Área de Preservação Permanente e na Reserva Legal da propriedade e mata nativa sem a respectiva Autorização Ambiental;

**III.** Promover o transplante das árvores isoladas presentes na área de intervenção para região de entorno desprovida de vegetação;

**IV.** Armazenar a parte orgânica oriunda do decapeamento do solo, em cordões ou leiras que não ultrapassem 1,5 m de altura, ou em pilhas individuais de 05 (cinco) a 08 (oito) m<sup>3</sup>, também não passando da mesma altura e dispor em área adequada, por no máximo 02 (dois) anos, protegendo-as contra erosão;

**V.** Elaborar anualmente relatório técnico-fotográfico da execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, incluindo todas as ações implementadas e os resultados obtidos, sendo que a recuperação deverá ocorrer concomitantemente aos trabalhos de exploração. Esse documento deve estar sempre no empreendimento para objeto de fiscalização;

**VI.** Coletar todo resíduo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, destinando de forma adequada, ficando proibida a sua queima;

**VII.** Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a conservação do meio ambiente, e registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;

**VIII.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para a atividade, aos funcionários e visitantes, conforme Norma regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

**IX.** Adotar as Normas Regulamentares de Mineração determinadas pela Portaria ANM nº 12/2020: NRM-02 (Lavra a céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra poeira); NRM-12 (Sinalização de Área de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (topografia de Minas); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Minas e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM-22 (Proteção do Trabalhador);

**X.** Fazer a umectação de todo o processo de lavra e da estrada de acesso à jazida, de forma a evitar emissões de poeira na atmosfera;

**XI.** Instalar sanitário para uso dos funcionários e pessoas envolvidas nas atividades da empresa;

**XII.** Manter placas, em local visível ao público, com os seguintes dados: a) número da licença unificada, b) nome do responsável técnico com o registro do conselho de classe, c) nome da empresa e telefone de contato, d) "disque denúncia" e o número do telefone 0800-0711400;

**XIII.** Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada, em local visível;

**XIV.** Transportar o minério em veículos em condições de trafegabilidade, conforme legislação de trânsito, e acondicionar o minério sob cobertura de lona, evitando o

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

transbordo e/ou queda do minério nas estradas e a dispersão de poeira na atmosfera;

**XV.** O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assumem o compromisso perante a SEAGRI, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** - Esta licença Unificada refere-se exclusivamente à situação da extração de argila, não abrangendo a supressão de vegetação ou outras atividades e empreendimentos do mesmo requerente.

**Art. 3º** - O não cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta Licença, implicará na aplicação da penalidade de multa, correspondente à classe da infração relacionada ao passivo, bem como a suspensão imediata da mesma, conforme legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

**EDVÂNIA FERREIRA CERQUEIRA**

Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim  
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro  
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL – 085/2021

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **H Santos Brandão Comércio e Manutenção em Ar Condicionados - Eireli, CNPJ nº. 12.324.389/0001-00**, para o fornecimento de materiais necessários, para instalação e ou manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado nas diversas unidades de saúde do município, que se encontra em estado precário de funcionamento por desgaste pelo uso, pelo valor total de **12.688,80 (doze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**. Boa Vista do Tupim, 17 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Educação de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000  
Boa Vista do Tupim - Bahia  
CNPJ: 31.006.952/0001-46



## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **WL TACÓGRAFOS EIRELI, CNPJ nº. 13.416.883/0001-67**, para prestação de serviços de recuperação de tacógrafos dos ônibus escolar da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, que fazem o transporte escolar de alunos da rede pública municipal de ensino do município para o ano letivo de 2021 com o retorno das aulas presenciais, conforme proposta apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 091/2021, pelo valor total de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)**, com prazo de conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias. Boa Vista do Tupim, 24 de setembro de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO DL 091/2021

EMPRESA: WL TACÓGRAFOS EIRELI  
CNPJ nº.: 13.416.883/0001-67  
ENDEREÇO: Rua Dezoito do Canal nº 13 A, Gleba A, Camaçari – Ba,  
CEP: 44.085-052

Solicitamos a prestação dos serviços constante do pedido a seguir, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 091/2021, de acordo com proposta apresentada pela empresa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de manutenção corretiva dos tacógrafos dos veículos a seguir identificados que necessitam de intervenção para manutenção corretiva, aferição e regularização junto aos órgãos de fiscalização. Veículos: Ônibus escolar placa: OLB 6234, PLX 8H97, NZI 8270, OLB 6606, NZI 5528, OLB 6259, JSW 6526, NZI 9431, OLB 2801, OZN 7502, JSB 9022, PLN 8A75 e RDG3F51	Serviço	01	19.600,00	19.600,00
				Total	19.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscientos reais)

Emitir Nota Fiscal em nome do:

Fundo Municipal de Educação

CNPJ: 31.006.952/0001-46

Praça Rui Barbosa, 252, Centro, CEP 46.850-000, Boa Vista do Tupim, Bahia,  
CEP 46.850-000

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



## PORTARIA Nº 076/2021, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

### “Nomeia membros para o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública e o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 147, de 24 de julho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 048/2020, de 24 de julho de 2020, que cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, alterou a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**CONSIDERANDO** a existência de saldo remanescente em conta bancária referente aos recursos advindos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## RESOLVE:

**Art. 1º.** O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composto por 06 (seis) membros titulares, através dos seguintes órgãos e quantitativos;

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que o presidirá;

II – 01 (um) representante do Departamento de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

IV - 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho, a que se referem os incisos I a VI, do *caput*, deste artigo, terá um suplente.

§ 2º Os representantes e suplentes da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Departamento de Cultura e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento serão indicados por seus respectivos responsáveis.

**Art. 2º-** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

I – Representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular – Willian Correia dos Santos

Suplente – Ana Fábila Carneiro dos Santos;

II - Representante do Departamento de Cultura:

Titular – Weldon Costa Bitencourt;

Suplente – Rafaella Santos Rebouças.

III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

Titular – João da Silva Santos;

Suplente – Eldo Medrado da Silva.

IV - Representantes da sociedade civil:

1º Titular – Valdirene Barreto da Silva;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- 1º Suplente – Elma Silva Gomes;
- 2º Titular – Laudelino Martins de Andrade Neto;
- 2º Suplente – Fernando Queiroz dos Santos;
- 3º Titular – João Aparecido Teixeira da Silva;
- 3º Suplente – Maria Soledade Souza Pinho.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 27 de setembro de 2021.

**HELDER LOPES CAMPOS**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)